IAA/DI/DIn/Biblioteca
PERIÓDICO REGISTRADO
FUNC.º Beniz
DATA : 1/11/90

BRASIL AÇUCAREIRO

DOAÇÃO DA BIBLIOTECA DO
BANCO DE DESENVOLVIMENTO
DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

ANO XXXIII — VOL. LXV — JANEIRO 1965 — N. 1

630.6 Br 2.5 1

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

CRIADO PELO DECRETO Nº 22.789, DE 1º DE JUNHO DE 1933

Sede: PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 42

RIO DE JANEIRO — Caixa Postal 420 — Enderêço Telegráfico "Comdecar"

EXPEDIENTE: das 12 às 18,30 horas

COMISSÃO EXECUTIVA

Delegado do Banco do Brasil — Paulo Frederico do Rêgo Maciel — Presidente
Delegado do Ministério da Fazenda — José Maria Nogueira
Delegado do Ministério da Viação — Hélio Cruz de Oliveira
Delegado do Ministério da Agricultura — José Wamberto Pinheiro de Assumpção
Suplente — José Carlos Piffer.
Delegado do Ministério da Indústria e do Comércio — Benedito Fonseca Moreira
Representantes dos Usineiros — Arrigo Domingos Falcone, Francisco Elias da Rosa Oiticica, Roosevelt Crysóstomo de Oliveira, Rui Berardo Carneiro da Cunha.
Suplentes — João Carlos Belo Lisboa, João Úrsulo Ribeiro Coutinho, Jessé Cláudio Fontes de Alencar e Lycurgo Portocarrero Velloso.
Representantes dos Banguezeiros — José Vieira de Melo. **Suplente** — João Carlos de Albuquerque Filho.
Representantes dos Fornecedores — João Soares Palmeira, João Agripino Maia Sobrinho, Francisco de Assis Pereira.
Suplente — José Augusto de Lima Teixeira.

TELEFONES:

Presidência

Presidente	31-2741
Chefe de Gabinete	31-2583
Oficial de Gabinete	31-2689
Assessor Presidente	31-2853
Portaria da Presidência	31-2853

Comissão Executiva

Secretaria	31-2653

Divisão Administrativa

Gabinete do Diretor	31-2679
Serviço de Comunicações	31-2543
Serviço de Documentação	31-2469
Biblioteca	31-2540
Serviço de Mecanização	31-2571
Seção de Contrôle Codif.	31-2571
Serviço Multigráfico	31-2842
Serviço do Material	31-2657
Serviço do Pessoal	31-2542
(Chamada Médica)	31-3058
Seção de Assistência Social	31-2696
Portaria Geral	31-2733
Restaurante	31-3080
Zeladoria	31-3080
Armazém de Açúcar / Garagem / Arquivo Geral	Av. Brasil 34-0919

Divisão de Arrecadação e Fiscalização

Gabinete do Diretor	31-2775
Serviço de Fiscalização	31-3084
Serviço de Arrecadação	31-3084

Divisão de Assistência à Produção

Gabinete do Diretor	31-3091
Serviço Social e Financeiro	31-2758
Serviço Técnico Agronômico	31-2769
Serviço Técnico Industrial	31-3041
Setor de Engenharia	31-3098

Divisão de Contrôle e Finanças

Gabinete do Diretor	31-3040 / 31-2690
Subcontador	31-3054
Serviço de Aplicação Financeira	31-2737
Serviço de Contabilidade	31-2577
Serviço de Contrôle Geral	31-2527 / 31-3055
Seção de Tomada de Contas	31-2655

Divisão de Estudo e Planejamento

Gabinete do Diretor	31-2582
Serviço de Estudos Econômicos	22 0075
Serviço de Estatística e Cadastro	32-5089

Divisão Jurídica

Gabinete Procurador Geral	31-3097 / 31-2732
Subprocurador	32-7931
Seção Administrativa	32-7931
Serviço Forense	31-2538

Divisão de Exportação

Gabinete do Diretor	31-3370
Serviço de Operações e Contrôle	31-2839
Serviço de Contrôle de Armazéns e Embarques	31-2839

Serviço de Álcool (SEAAI)

Superintendente	31-3082
Seção Administrativa	31-2656

Federação dos Plant. Cana do Brasil	31-2720

DOAÇÃO DA BIBLIOTECA DO
BANCO DE DESENVOLVIMENTO
DE MINAS GERAIS.

Se o caso fôr a fabricação do Açúcar e do Alcool
quem pode dar a solução é

M. Dedini S.A. Metalúrgica

e suas associadas

MAUSA - METALÚRGICA DE ACCESSÓRIOS PARA USINAS S. A.

CODISTIL CONSTRUTORA DE DISTILARIAS DEDINI S.A.

Piracicaba — S. Paulo

- **USINAS COMPLETAS para qualquer capacidade.**
- **REFINARIAS E DISTILARIAS.**
- MOENDAS MODERNAS com castelos inclinados e pressão hidro-pneumática, acionadas p/turbinas ou motores.
- PONTES ROLANTES — MESAS ALIMENTADORAS.
- CLARIFICADORES — SULFITADORES — AQUECEDORES.
- FILTROS rotativos — FILTROS para caldo e outros.
- EVAPORADORES — VÁCUOS — CRISTALIZADORES.
- CENTRÍFUGAS automáticas e contínuas, licença HEIN LEHMANN e para fermentos.
- SECADORES rotativos e verticais licença BUETTNER.
- CALDEIRAS DE ALTO RENDIMENTO, seus accessórios e controles. TIJOLOS REFRATÁRIOS.
- MÁQUINAS A VAPOR horizontais e verticais até 900 HP.
- TURBINAS A VAPOR e TURBO-GERADORES, licença "GHH", até 1000 HP.
- PRENSAS para bagaço — MISTURADORES — GRANULADORES para adubos.
- BOMBAS, TACHOS, TANQUES, etc.

M. DEDINI S. A. MAUSA CODISTIL

com seus mais de 3.000 operários, têm para cada caso a solução adequada, nascida de sua longa experiência, usineiros que são, além de fabricantes do equipamento, e por isso mesmo, conhecedores perfeitos dos problemas, das necessidades e das conveniências específicas da indústria Açucareira do Brasil.

COMÉRCIO E INDÚSTRIA MATEX LTDA.

RIO DE JANEIRO
AV. RIO BRANCO, 25, 17.º 18.º
C. P. 759 - ZC 00 - TEL. 23-5830

RECIFE
R. AURORA, 175 - SALAS 501/505
C. P. 440 - TEL. 2-2112 e 2-6476

MORLET S. A.

EQUIPAMENTOS PARA USINAS DE AÇÚCAR E DESTILARIAS

Destilaria de Álcool — capacidade 40.000 litros de álcool Anidro ao Benzol — Usina São João — Campos — Estado do Rio.

CALDEIRARIA GERAL

INOX - COBRE - FERRO

Desde 1936 a serviço da indústria álcool-açucareira do Brasil

APARELHAGEM COMPLETA para destilarias de álcool anidro ou retificado
CONSTRUTOR AUTORIZADO para o processo FIVES - MARILLER com Glicerina

- *MÁQUINAS para fabricação de açúcar*
- *AQUECEDORES*
- *CLARIFICADORES*
- *EVAPORADORES*
- *VÁCUOS, ETC.*

Av. Dr. João Conceição, 1145 — PIRACICABA — Est. de São Paulo
Caixa Postal 25 — Telefone 3177 — End. Telegráfico "MORLET"
Representante - DINACO - Rua do Ouvidor, 50 - 6º — Rio — GB
Bahia — Espírito Santo — Est. do Rio — Minas Gerais
ROBERTO DE ARAUJO — Rua do Brum, 101 - 1º — Recife — PE
Pernambuco — Sergipe — Alagoas — Paraíba e Rio Grande do Norte

O NOVO E MUITO MAIS PODEROSO

MOTOR DIESEL
75 HP
A 1800 RPM

SISTEMA HIDRÁULICO: 3 PONTOS

Trator DEUTZ "DM 75"

verdadeiro super trator para serviços de tração pesada, atendendo as lavouras extensivas, tração de comboios de carretas, rôlos pé de carneiro compactadores, etc.

Cia. Fabio Bastos

RUA TEOFILO OTONI, 83
RIO

SERVINDO HÁ MAIS DE 30 ANOS, COM EQUIPAMENTOS MUNDIALMENTE FAMOSOS, À INDÚSTRIA, AGRICULTURA E PECUÁRIA DO PAÍS

ORQUIMA

INDÚSTRIAS QUÍMICAS REUNIDAS S. A.

FOSFATO TRI-SÓDICO

na clarificação do CALDO MISTO

* acelera a decantação
* desmineraliza o caldo e desincrusta os aparelhos
* protege contra a inversão da sacarose

no tratamento de água para caldeira a vapor :

* abranda e alcaliniza a água de alimentação

ALUMINATO DE SÓDIO

atua pela *dupla* coagulação :
no tratamento de água

* aumenta a floculação
* acelera a decantação
* alivia os filtros
* economiza cal, álcali e cloro

no tratamento do *caldo* e *xarope*

* elimina a sílica e os sais de ferro
* conserva a brancura do açúcar cristal e filtrado

ORQUIMA — Indústrias Químicas Reunidas S/A

SÃO PAULO: (Caixa Postal 2766)
RIO DE JANEIRO: (Caixa Postal 5376 — ZC — 14)
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: ORQUIMA
Representantes nos principais centros açucareiros.

BRASIL AÇUCAREIRO

ANO XXXIII VOL. LXV JANEIRO 1965—N. 1

BRASIL AÇUCAREIRO

Órgão Oficial do Instituto do Açúcar e do Álcool

(Registrado com o nº 7.626, em 17-10-34, no 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos).

(Serviço de Documentação)
Fone 31-2469 — Caixa Postal, 420
RUA DO OUVIDOR, 50-9º andar

Diretor
CLARIBALTE PASSOS

Assinatura anual:

Para o Brasil .	Cr$ 1.000,00
Para o Exterior	Cr$ 2.000,00
Nº avulso (do mês)	Cr$ 100,00
Nº atrasado . . .	Cr$ 200,00

●

AGENTE DE PUBLICIDADE:

DURVAL DE AZEVEDO SILVA
Rua do Ouvidor, 50-9º andar — Rio de Janeiro.

AGENTES:

AGÊNCIA PALMARES
Rua do Comércio, 532-1º — Maceió — Alagoas.

OCTAVIO DE MORAIS
Rua da Alfândega, 35 — Recife — Pernambuco.

HEITOR PÔRTO & CIA.
Rua Vigário José Inácio, 153 — Caixa Postal, 235 — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul.

MARIANO MIRANDA
Franklin, 1968 — Buenos Aires.

As remessas de valores, vales postais, etc., devem ser feitas ao Instituto do Açúcar e do Álcool e não a *Brasil Açucareiro* ou nomes individuais.

●

Pede-se permuta.
On démande l'échange.
We ask for exchange.
Pidese permuta.
Si richiede lo scambio.
Man oittet um Austausch.
Intershangho dezirata.

SUMÁRIO

JANEIRO—1965

NOTAS E COMENTÁRIOS:

Feliz Ano Nôvo — Plano para o Estado do Rio — Álcool para a Coperbo — Tribunal mantém a taxa — Custo de Produção — Financiamento para Pernambuco — Cana e Feijão associam-se — Renovação aumenta produtividade — Indústria de Subprodutos em Pernambuco — Financiamento a Usinas de Minas — Usineiros recebem mais Cr$ 200 milhões do I.A.A. — Democratização do Capital — Aumento de produção açucareira — Estação Experimental em Alagoas — Plano Paulo Maciel — Atividades do I.A.A. em 1964 3

AÇÚCAR, ECONOMIA CAPRICHOSA — *Omer Mont'Alegre* 14

VARIEDADES DE CANAS BRASILEIRAS (CB) NO EXTERIOR — *Frederico de Menezes Veiga* 20

O PROCESSO DE RENOVAÇÃO DOS CANAVIAIS — *Moacyr de Azevedo Parahyba* 24

REFORMULAÇÃO DA POLÍTICA DO ÁLCOOL 26

MERCADO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR 28

ATAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A. 30

JULGAMENTOS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A. 36

ATOS DO PRESIDENTE DO I.A.A. 59

BIBLIOGRAFIA 63

☆

CAPA de Jacintho Moraes

NOTAS E COMENTÁRIOS

DURANTE sua estada no Recife, em dezembro último, o Presidente do I. A. A., Sr. Paulo Maciel, participou de várias reuniões com produtores e banqueiros, tratando de assuntos ligados à agroindústria açucareira pernambucana.

No encontro que teve com banqueiros no Sindicato dos Bancos, o Sr. Paulo Maciel fêz uma exposição sôbre o plano do Instituto, de mecanização mínima para as áreas planas de cultivo de cana. Na oportunidade, o Presidente do I. A. A. encareceu a necessidade do apoio da rêde bancária privada para a formação de um *pool*, dispondo de crédito do Banco do Brasil, da autarquia açucareira e do Ministério da Agricultura, a fim de serem adquiridos tratores para a lavoura canavieira.

Com os dirigentes do Banco de Plantadores de Cana de Pernambuco, o Sr. Paulo Maciel, na presença do Secretário da Fazenda, Sr. José Henrique Wanderley, estudou a possibilidade de eliminação do impôsto de exportação sôbre o açúcar.

O problema de financiamentos à produção foi discutido pelo Presidente do Instituto com os dirigentes da Cooperativa de Usineiros, sendo apreciados, também, aspectos relativos à comercialização, estocagem, pagamentos do nivelamento e questões salariais.

O Sr. Paulo Maciel visitou, ainda, o Hospital dos Trabalhadores do Açúcar, em Casa Forte, manteve entendimentos com dirigentes do Sindicato dos Trabalhadores do Açúcar e paraninfou a formatura dos novos economistas, diplomados pela Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Católica de Pernambuco.

Falando à imprensa pernambucana, antes de regressar ao Rio de Janeiro, o Sr. Paulo Maciel informou que o Brasil havia obtido uma quota suplementar de exportação de açúcar para os Estados Unidos, num total de 15.000 toneladas. Não obstante, o Govêrno brasileiro continuava empenhado em ampliar essa quota, junto ao Departamento de Agricultura norte-americano.

Acrescentou o Presidente do I. A. A. que as vendas do açúcar tipo demerara processam-se normalmente, conforme o esquema do plano safra, e lembrou que o mercado internacional está condicionado pelos têrmos do *Sugar Act*, e a comercialização tem que obedecer às quotas fixadas pelo Acôrdo Internacional do Açúcar,

com vistas à garantia de preços, embora no momento os países contratantes não estejam cumprindo à risca os limites estabelecidos, dos quais, entretanto, não se podem afastar muito.

Depois de referir-se às providências para a instalação de novas indústrias no Nordeste, com base no aproveitamento dos subprodutos da cana, o Sr. Paulo Maciel adiantou que uma comissão especializada está estudando a reformulação da política do álcool, visando à intensificação da mistura carburante e à viabilidade de emprêgo do álcool direto nas novas indústrias pernambucanas, notadamente na fabricação de borracha sintética.

FELIZ ANO NÔVO

Manifestando-se agradecido, o Serviço de Documentação do Instituto do Açúcar e do Álcool formula votos para que êste ano de 1965 seja pleno de venturas para todos que lhe desejaram Boas Festas e Feliz Ano Nôvo.

PLANO PARA O ESTADO DO RIO

O economista Omer Mont'Alegre foi designado pelo Instituto do Açúcar e do Álcool para representar a autarquia no Grupo de Trabalho que elaborará o Plano Agroindustrial Canavieiro do Estado do Rio.

Segundo adiantou o Secretário de Planejamento do Govêrno fluminense, Sr. Jaci Magalhães, deverá ser adotada na zona canavieira do Estado do Rio o mesmo sistema de cooperativismo e desenvolvimento industrial e agrícola que a Cooperativa Central dos Cafeicultores de São Paulo vêm realizando naquele Estado.

Acredita o Sr. Jaci Magalhães que dentro de mais alguns anos a produção de açúcar do Estado do Rio, se não fôr intensificada, será absorvida pelo grande consumo de Minas e São Paulo. O Grupo de Trabalho espera concluir seus estudos em janeiro próximo.

ÁLCOOL PARA A COPERBO

O presidente do I. A. A. apresentou ao Ministro da Indústria e Comércio uma série de sugestões, visando ao soerguimento da agroindústria açucareira nacional, a médio e longo prazos. Entre as providências sugeridas pelo Sr. Paulo Maciel, destaca-se a que se refere ao equilíbrio da produção do Nordeste, objetivando com antecipação o fabrico de álcool em quantidade suficiente para atender à demanda da fábrica de borracha sintética — Coperbo — que se instala na cidade do Cabo, Pernambuco.

TRIBUNAL MANTÉM A TAXA

O Tribunal Federal de Recursos cassou a liminar que o Juiz dos Feitos da Fazenda Pública havia concedido aos usineiros fluminense contra o pagamento da taxa de Cr$ 800,00 por saco de açúcar produzido no Estado do Rio, em benefício do desenvolvimento da indústria açucareira do Nordeste.

Diante da decisão da Justiça, os produtores fluminense estariam dispostos a promover um movimento para obter do Presidente da República aplicação de parte daquela taxa na indústria do norte fluminen-

se, que apresenta as mesmas características do Nordeste brasileiro.

CUSTO DE PRODUÇÃO

O Instituto do Açúcar e do Álcool firmou um convênio com a Fundação Getúlio Vargas, mediante o qual as equipes técnicas dos dois órgãos, em trabalho conjunto, realizarão pesquisas e interpretarão dados para aperfeiçoamento das estimativas de custo da produção açucareira no país. Os trabalhos serão iniciados em Pernambuco, estendendo-se, depois, sucessivamente, a Alagoas, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.

FINANCIAMENTO PARA PERNAMBUCO

Autorizada pelo presidente do I. A. A., Sr. Paulo Maciel, e por intermédio do Banco do Brasil, a Delegacia Regional de Pernambuco pagou à Cooperativa dos Usineiros daquede Estado a importância de 900 milhões de cruzeiros, sendo 400 milhões por conta da safra 63/64 e o restante por conta da safra em curso.

O delegado regional, Sr. Vinitius dos Anjos, informou à imprensa do Recife que, de acôrdo com os entendimentos havidos entre a Cooperativa dos Usineiros e a Associação dos Fornecedores de Cana, foram estabelecidos critérios que permitem a participação dos fornecedores na distribuição da importância acima referida, em correspondência com seus créditos juntos às usinas.

Adiantou mais aquêle funcionário que o I. A. A. está fazendo normalmente, através do Banco do Brasil, o financiamento do açúcar produzido nesta safra e também o pagamento da parcela de 720 cruzeiros por conta da taxa corretiva. Normalizado também está, declarou por fim o Sr. Vinitius dos Anjos, o pagamento da bonificação concedida às usinas pela Comissão Executiva e referente ao melaço entregue ao I. A. A. na safra 63/64.

CANA E FEIJÃO ASSOCIAM-SE

A associação do plantio de feijão-de-vara com o cultivo da cana, objetivando o aumento da produção daquela leguminosa e a possibilidade do trabalhador rural obter renda extra, vai ser adotada em São Paulo a partir de fevereiro de 1965, propósito do que se convencionou chamar **operação-fartura.**

Em solenidade realizada na Associação dos Usineiros de São Paulo, com a presença do Secretário de Agricultura de São Paulo, Sr. Antônio José Rodrigues Filho, foi assinado, entre aquela entidade e o órgão estadual, um acôrdo para o êxito da iniciativa em tôdas as fazendas canavieiras do Estado.

Estima-se que 50 mil alqueires poderão ser plantados com cana e feijão, o que deve representar elevação de 50% no rendimento da leguminosa atualmente produzida no Estado bandeirante. Técnicos afirmam que o plantio do feijão em nada prejudicará a lavoura canavieira, só havendo vantagens com essa prática.

RENOVAÇÃO AUMENTA PRODUTIVIDADE

Revistas especializadas de várias partes do mundo vêm indicando a renovação das usinas de açúcar, através da mecanização das operações e emprêgo de novas técnicas de laboratório, como meio mais eficiente para aumento da produtividade e redução dos custos de produção.

Dentro dêsse esquema, é salientada a importância do aproveitamento dos sub-produtos da cana, cujo uso nas indústrias química, farmacêutica, de alimentação e outras não menos importantes cresce dia a dia, em quantidade e valor.

Melaço

Cita-se, por exemplo, o melaço, produto que há 50 anos passados era pràticamente desprezível, e hoje encontra dezenas de aplicações: na fabricação de ácidos orgânicos, cítricos, glutâmicos, vitaminas, fosfatos, antibióticos, sais, fenóis, proteínas, corantes, refratários, fertilizantes, inseticidas etc.

Quanto ao bagaço, que se tornou uma das matérias-primas da indústria do papel, está sendo usado na confecção de chapas isolantes e de revestimento de alta

qualidade, e na fabricação de partículas para painéis, cujos consumo sobe vertiginosamente. Fábricas dêsse material já foram instaladas em Cuba, na República Árabe Unida, na República Nacionalista Chinesa e nos Estados Unidos.

INDÚSTRIA DE SUBPRODUTOS EM PERNAMBUCO

O Instituto do Açúcar e do Álcool vai patrocinar a instalação de três novas indústrias de subprodutos: vinil-etileno (plástico), chapas prensadas (tipo bagarex) e tórulo forrageiro, tôdas em Pernambuco. Nas duas primeiras, haverá grupos estrangeiros associados a nacionais, sendo que na de chapas o I. A. A. procura grupo pernambucano que queira associar-se aos referidos grupos.

Para a indústria do tórulo forrageiro já foi aberta concorrência pública a fim de serem adquiridos os equipamentos, enquanto que para a de vinil-etileno ainda se encontra na fase de concorrência para escolha do projeto industrial.

FINANCIAMENTO A USINAS DE MINAS

O Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais solicitou ao I. A. A. financiamento de Cr$ 1 bilhão para as usinas de açúcar do Estado e instalação de uma fábrica de proteínas, sendo que aquelas exigem um investimento total de Cr$ 2,5 bilhões para atingirem a desejada capacidade de produção de um milhão de sacas por ano.

As usinas, para as quais foi solicitada a colaboração do I. A. A., são: Cia. Agrícola Pontenovense (Usina Jaboticaba), Usina José Luís, Campestre; Usina Aridianópolis, Campo Melo; Usina Rio Grandede, Passos; Usina Maperi, Raul Soares. A fábrica de proteínas, em Ponte Nova, requer um investimento de Cr$ 150 milhões e terá capacidade de produzir três toneladas de proteínas por dia.

USINEIROS RECEBEM MAIS CR$ 200 MILHÕES DO I. A. A.

A Delegacia Regional do I. A. A. em Pernambuco entregou nos últimos dias de novembro passado à Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco mais uma parcela de Cr$ 200 milhões, por conta da exportação da safra em curso, de conformidade com o mesmo critério adotado nos pagamentos anteriores.

Com êsse pagamento, atinge Cr$ 1,6 bilhão o total entregue pelo Instituto àquela Cooperativa, estando, também, se processando em seu ritmo normal as operações de financiamento da produção de açúcar, na base de Cr$ 6.560,00 por saco, feitas pelo I. A. A. com recursos do Banco do Brasil, e o pagamento, por conta da taxa corretiva, da parcela de Cr$ 740,00 por saco de açúcar, com os recursos arrecadados pela autarquia na região Centro-Sul do país.

DEMOCRATIZAÇÃO DO CAPITAL

A Comissão Executiva aprovou, em sua última reunião, o ponto de vista do Presidente do I. A. A., contra a intervenção pura e simples na Usina Caxangá e propondo que os recursos já emprestados e a emprestar para manter o funcionamento dessa usina sejam transformados em participação de capital. Desde logo, conforme expôs o Presidente, seriam transformadas as ações ordinárias em preferenciais, e em número bastante para assegurar o domínio da emprêsa. Todo êsse processo seria condicionado a um exame prévio, agroindustrial e econômico-financeiro.

O complemento do plano seria:

Restaurada a emprêsa, o I. A. A. transferiria as ações aos fornecedores e trabalhadores estáveis, pactuando-se entre os acionistas um tipo de ação de trabalhador ainda não definida em lei.

O I. A. A. manteria uma faixa acionária, evitando-se o arbítrio de minorias eventuais.

AUMENTO DE PRODUÇÃO AÇUCAREIRA

A propósito do plano que prevê a instalação de novas usinas, visando, a longo prazo, o aumento da produção de açúcar para atender às necessidades de consumo, cujo crescimento guarda relação direta

com o da população, o comentarista Marco Aurélio de Alcântara, em sua secção "Informativo Econômico" do *Diário de Pernambuco,* número de 3 dêste mês, faz o seguinte comentário, que nos permitimos transcrever.

«Os meios açucareiros locais estão temorosos de que a instalação de 50 usinas de açúcar no sul do país, autorizadas pelo I. A. A. em São Paulo e Paraná, afaste a médio prazo a produção açucareira do Nordeste, particularmente de Pernambuco. Trata-se, entretanto, de um receio julgado sem qualquer fundamento pelos técnicos imparciais. Na realidade, dizem, o consumo nacional de açúcar tende a crescer, e se a produção de açúcar em Pernambuco, pelas próprias condicionantes, de mercado, vier a tornar-se pouco rentável, existe a alternativa de produzir álcool ou produtos novos derivados da cana, à base da síntese química; furfurol, ácido cítrico, proteínas, prensados de bagaço, etc.

Afirmam êsses técnicos que a produção de açúcar, como a de qualquer outro produto, deve estar sujeita às condições de competição e concorrência no mercado. Vence quem produz a custos mais baixos, tem maior agressividade comercial, atinge maiores índices de produtividade. Esta é a tese econômica, válida em qualquer meridiano e principalmente no Brasil, que é um país unificado cultural e pòlìticamente.

Do ponto de vista econômico. não interessa dizer que o Sul teve condições de desenvolvimento mais favoráveis ou que o empresário ali foi mais favorecido pelos governos. Interessam, sòmente, o acesso ao mercado, a redução de custos e a produtividade das emprêsas que tornam a produção açucareira do Sul mais rentável, no momento. Êste é um fato. Agora, para o produtor nordestino — principalmente de Pernambuco — o problema não se resume apenas na tese econômica de mercado e produtividade. Os usineiros locais vêm argumentando com duas teses interrelacionadas: 1) o problema econômico, representado pela possível bancarrota de um complexo produtor, sem substitutivo imediato ou a curto prazo; b) o problema social daí decorrente, com o desemprêgo de aproximadamente 200.000 pessoas, atualmente absorvidas nas 46 usinas.

Trata-se de uma tese radicalizada. Primeiro, o consumo nacional e o mercado ainda aguentarão boa parte da produção açucareira de Pernambuco, nos próximos anos. Segundo, as 50 usinas programadas não foram autorizadas sem uma previsão de mercado; e só entrarão em atividade, realmente, em 1970. Instalar uma usina e implantar safras custam muito tempo e dinheiro. De acôrdo com as previsões do I. A. A., nessa época o consumo nacional atingirá 100 milhões de sacos, aproximadamente. Dêsse aumento de mercado, evidentemente, o complexo atual de usinas não teria condições de participar. Daí a autorização para novas fábricas. Por outro lado, se houver excesso de produção em Pernambuco, o I. A. A. — segundo informações — pretende exportar, e para isso já iniciou os estudos objetivando a instalação de silos portuários no Recife, o que garantirá a condição de exportador para o Nordeste.

Não se queira, portanto, amedrontar o Govêrno com um receio infundado e econômicamente inválido. São êsses argumentos que fazem Pernambuco perder o pouco de prestígio que ainda tem no Sul. A menos que se queira defender — o que seria inexplicável — o empresário incapaz, improdutivo, feudal e paternalista. Mas isto não se ajusta a uma economia de mercado e a uma emprêsa produtiva, nos dias atuais, no açúcar como em qualquer outra parte.

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL EM ALAGOAS

Ocupará cêrca de 50 hectares a nova Estação Experimental que o Instituto do Açúcar e do Álcool vai montar em Alagoas, estando as despesas orçadas em três milhões de cruzeiros. As obras deverão ter início em janeiro.

PLANO PAULO MACIEL

A propósito do assunto da nota precedente (transcrição de observações do Sr. Marco Aurélio de Alcântara na secção "Informativo Econômico", do *Diário de*

Pernambuco), permitimo-nos transcrever também êste recente trabalho em que o mesmo articulista, na sua referida secção prossegue no exame do chamado Plano Paulo Maciel.

"A divulgação, ontem, pelo "Diário", do Plano Paulo Maciel causou sérias apreensões em alguns setores açucareiros de Pernambuco. De modo geral, a impressão obtida é de que o presidente do Instituto do Açúcar e Álcool partiu, agora, para falar bem claro aos empresários, deixando a posição discreta, que vinha mantendo para não agravar a crise econômico-financeira do açúcar em Pernambuco. Que a produção açucareira atravessa um período extraordinàriamente crítico, ninguém duvida. As causas, entretanto, não se atribuem exclusivamente aos empresários, mas também ao Govêrno passado, que comprimiu os custos através de uma política de pressão salarial constante, sem compensar os produtos no crédito para remodelação do parque industrial e dos processos agrícolas, rotineiros e tradicionais. Mas, a grande culpa cabe aos empresários de mentalidade atrasada, que não souberam aproveitar as oportunidades para reforma dos seus processos e métodos administrativos e que não se preocuparam com o aumento do rendimento agrícola, apegando-se à posse da terra (tenença) como defesa de seu patrimônio.

* Sôbre êsse empresário atrasado, rotineiro (um dêles, segundo informações não confirmadas, teria adquirido, há poucos dias, um avião nôvo por 180 milhões de cruzeiros e saído de Pernambuco para "caçar em Goiás), o plano Paulo Maciel adota uma orientação absolutamente radical: "no que diz respeito às usinas em situação de insolvência"—destaca o Plano PM—"a autarquia açucareira vai adotar nova orientação para o uso dos seus limitados recursos financeiros". Quais as causas dessa insolvência ou dêsses malogros financeiros de algumas usinas? Responde o Plano: "Êsses malogros financeiros resultam, muitas vêzes e quase sempre, de deficiência administrativa ou incapacidade empresarial. Em tais casos, ao invés de recursos à intervenção pura e simples, prevista no Estatuto da Lavoura Canavieira, em caráter excepcional, pretende o I.A.A., quando fôr o caso, fazer investimentos limitados e seguros, mediante o contrôle acionário da emprêsa e com substituição de sua direção».

* Continua o Plano "Numa segunda etapa, far-se-á a democratização do seu capital, com a transferência das ações assim adquiridas pelo I.A.A. a lavradores e a trabalhadores com observância de certas prescrições, que assegurem sua participação efetiva no capital da emprêsa". Nesse particular, o Plano, dentro de um esquema democrático e de legitimação da emprêsa privada responsável e capaz, segue a mesma orientação do Instituto Italiano para o Fomento Industrial, quando auxilia e incentiva o empresário, com o contrôle acionário até o momento da vida financeira da emprêsa em que o Estado deve retirar-se e deixar, sòzinho, à conta e risco do mercado, o empresário capaz e hábil.

* O Plano Paulo Maciel não é, absolutamente, uma tentativa socialista ou socializante da produção. É uma defesa da emprêsa, como instrumento de criação de riquezas destinadas ao bem comum e não apenas ao usufruto de um grupo, de uma família ou de um indivíduo. A emprêsa é a uma entidade social, no mundo moderno de interrelações e interações: deixou de ser a propriedade exclusiva de uns para ser o patrimônio de muitos, que nela trabalham com o seu capital ou o esfôrço intelectual e físico. Êsse conceito moderno de emprêsa, que o Presidente Castelo Branco trouxe ao legitimar a iniciativa privada no Brasil—combatida tenazmente no país e no Nordeste pelos grupos comunistas e socialistas—é justamente a base do Plano Paulo Maciel para a agroindústria açucareira. Salvem-se as emprêsas e não os empresários, diz êle.

* Comentando a atuação do economista Paulo Maciel no I.A.A. um empresário, que ainda vive os "clichés" do século XIX e da primeira Revolução Industrial, teria dito: "Cid Sampaio criou dois males para Pernambuco: Miguel Arrais e Paulo Maciel". Trata-se, evidentemente, de uma tentativa inteligente de dar conotação política ou confundir o Plano Maciel com um projeto de Esquerda ou do Partido Comunista. Nada disso. O Plano Maciel é

uma defesa da agroindústria açucareira, onde se encontram líderes da melhor capacidade empresarial e de espírito público, contra o mau empresário ou o empresário incapaz, que a tem comprometido até hoje.

* Tampouco é um plano estatizante: o Estado interfere em sua função de regulador e corretor do mercado aviltado e ameaçado pela ação das más emprêsas. No Brasil, o debate entre "Estatismo" e "Iniciativa privada", já se vai tornando, aliás, como salientou, recentemente, o general Macedo Soares, no seu discurso de posse na presidência da Confederação Nacional da Indústria—um debate bizantino. Hoje em dia, o país caminha para a definição de campos precisos, onde o Estado atua e participa, como fôrça econômica, e é deixada à livre iniciativa a ação criadora, em numerosos setores. A própria Rússia já liberaliza as suas fábricas, dando-lhes autonomia gerencial e de mercado e criando as bases de um mercado dinâmico, onde o consumidor é quem dita e fixa as regras do jôgo econômico. Uma produção para o consumo, seja na Rússia ou nos Estados Unidos ou no Brasil, tem que ser rentável. E a emprêsa tem que obter lucros e fazer negócios, do contrário é uma emprêsa sem condições financeiras de sobrevivência. E, no mercado, não se pode atuar em têrmos de Confraria de São Vicente de Paula ou Fundação de assistência social.

Ainda sôbre a crise açucareira: a instalação das 50 usinas de açúcar no Sul, em áreas liberadas de cafèzais improdutivos e com financiamento do Govêrno, foi aprovada na administração do Sr. Gomes Maranhão, no Instituto do Açúcar e Álcool. A atual presidência do Instituto, segundo informações transmitidas a êste colunista, encontrou o fato consumado, embora o aceite, do ponto de vista econômico, pois o consumo nacional, em 1970, atingirá 100 milhões de sacos e o parque nordestino não teria absolutamente condições de atender ao aumento da demanda."

«AÇÚCAR EM MINAS GERAIS»

A nota que, com o título acima, publicamos em nossa edição de novembro do ano passado, foi baseada em notícia publicada pelo jornal «Correio de Minas» e não representa o pensamento da alta administração do I.A.A.

ATIVIDADES DO I. A. A. EM 1964

O plano de safra obedeceu à mesma sistemática dos anteriores, à vista da impossibilidade de tempo de sua reformulação e prevê a seguinte produção:

Norte-Nordeste	20 976 000
Centro-Sul	37 900 000
Brasil	58 876 000

Manteve-se o sistema de preços na base da correção diferencial de custos entre o Norte-Nordeste e Centro-Sul, não se constituindo isso em sobrepreço nem mesmo em correção de frete mas compensação de custo, preferencialmente agrícola, valendo notar as condições reconhecidamente adversas na região Norte-Nordeste que saiu de um período tumultuado, necessitando de condições de sustentação para ser recuperada.

Financiamento

Com os recursos obtidos na execução do plano da safra 63/64, capacitou-se a Autarquia para realizar as operações, resumidas no quadro sinótico abaixo:

Aos Produtores de Açúcar

Para Reequipamento de Usinas	Cr$	140.845.637,00
Para Montagem de Destilarias	Cr$	46.488.000,00
Para Aquisição de Adubos	Cr$	18.735.000,00
Para Mecanização da Lavoura	Cr$	26.500.000,00
De Redução de Safra	Cr$	9.000.000,00
Para Irrigação de Canaviais	Cr$	20.203.674,20
Para Outros Fins	Cr$	191.000.000,00

Adiantamentos

Por conta de álcool e melaço	Cr$	51.122.826,90
De Emergência, para liquidação por meio dos empréstimos de entressafra concedidos pelo Banco do Brasil	Cr$	248.101.308,30

Para fornecedores de cana

Financiamentos

Para Aquisição de Adubos	Cr$	178.561.332,00
Para Mecanização da Lavoura	Cr$	26.210.000,00

Empréstimos

De Entressafra	Cr$	1.433.789.640,00
De Redução de Safra	Cr$	185.200.000,00
Para Irrigação de Canaviais	Cr$	4.367.977,00

São operações, as primeiras, a longo prazo, as segundas, a prazo médio, e as terceiras a curto prazo, por via de regra liquidáveis dentro do próprio exercício, tôdas objetivando o incremento e a melhoria técnica da produção, assim como o equilíbrio financeiro das usinas de açúcar e entidades de fornecedores de cana.

Acrescente-se ainda que continuou a articulação com o Banco do Brasil S/A para a warrantagem realizada nos têrmos da seguinte distribuição de quantidades e valôres:

Da Safra 1963/64	Tipo	Quantidade de Sacos	Valor Cr$
	Cristal	2.947.419	14 930 719 500
Da Safra 1964/65	Demerara	1.861.760	8 843 071 200
	Cristal	7.135.430	38 377 171 610
	Demerara	5.648.302	34 256 399 870
		17.592.911	96 407 362 180

Abastecimento

Foi normalizado o sistema de abastecimento, mantendo-se na Guanabara e São Paulo e respectivas zonas subsidiárias geo-econômicas o re-

gime de cotas compulsórias, adotando-se inclusive um estoque rotativo de reserva, em armazém do I. A. A., de 100 mil sacos na Guanabara.

Quanto ao açúcar do tipo refinado, processou-se a eliminação gradual do subsídio, ao passo em que se lançou no varejo o tipo «peneirado», ensacado e a granel. Ainda dentro dêste tema merece destaque a articulação com as cooperativas dos produtores, abrangendo inclusive um financiamento de antecipação de capital à Cooperativa Fluminense.

Exportação

O mercado internacional de açúcar, no início do ano em acentuada alta, que se manteve até fins de fevereiro, começou a declinar em março para entrar em colapso a partir de novembro, não demonstrando sintomas de recuperação.

As operações neste setor se retratam com as cifras abaixo:

exportados 4.290.037 sacos de açúcar (255.622 TM) no valor de	US$ 34.291.280.91
álcool 52.945.525 litros no valor de	US$ 4.899.010.21
	US$ 39.190.391.12

que, convertidos em moeda nacional ao câmbio oficial do Banco do Brasil S/A, se expressam em Cr$ 44.168.006.612.

Acentue-se que tôdas as cambiais do I. A. A. foram negociadas com o Banco do Brasil S/A.

Empenha-se o Instituto em preservar a posicão conquistada no mercado de açúcar e se dedica por gestões junto ao Govêrno Americano, em estreita colaboração com a Embaixada do Brasil em Washington, para ampliar a cota deferida. Nesse sentido registra-se que já se obteve refôrço na cota estatutária de 20 mil toneladas métricas.

No que respeita ao mercado mundial, participou o I. A. A. de tôdas as reuniões do Conselho Internacional do Açúcar em Londres, discutindo e propondo cláusulas em defesa do contingenciamento do mercado internacional.

Planejamento

Como condição básica, estimulamos as pesquisas no setor econômico e no tecnológico.

Quanto ao setor econômico:

a) procedeu-se à amostragem do custo de produção na região Centro-Sul, cujos resultados permitiram a aferição do comportamento dos custos agroindustriais nessa área e serviram de subsídio para a revisão dos preços do açúcar e da cana na safra 1964/65, em curso. Na região Norte-Nordeste, com base nos dados da safra 63/64, foram feitas a projeção e a correção dos custos.

b) firmou-se Convênio com a Fundação Getúlio Vargas—Instituo de Economia para realizar a amostragem complementar de custo da produção de cana de usineiros e um outro para análise de custos industriais levantados pelo I. A. A.

Quanto ao setor tecnológico:

a) criou-se um núcleo de pesquisas de produtos da cana-de-açúcar sob a direção do Prof. Oswaldo Gonçalves de Lima, autor do processo do aproveitamento de caldas de destilarias para transformação em proteína;

b) construiu-se um Laboratório Central destinado à pesquisa de novas

técnicas de produção, produtividade do solo e combate a pragas e doenças. Destaque-se, também, que êsse Centro de Pesquisas fornecerá perfis industriais para estimular novos empreendimentos.

Ainda dentro desta orientação:

a) renovou-se o acôrdo com o Instituto de Antibióticos da Universidade do Recife para prosseguimento das pesquisas em curso, incluindo o aproveitamento industrial de resíduos de cana com projetos para levedação de mostos concentrados, poliálcoois, óleo fúesel e ácido cítrico;

b) renovou-se o Convênio com o Instituto de Micologia da Universidade do Recife para prosseguimento dos estudos microbiológicos do solo da área canavieira do Nordeste.

No que respeita à pesquisa e ao fomento da lavoura canavieira, procurou-se ampliar os acordos e convênios em vigor com as estações experimentais de canas de Alagoas, Pernambuco, Minas Gerais, Rio de Janeiro (Campos) e de São Paulo. Contratou-se pela primeira vez com a Secretaria de Agricultura do Rio Grande do Sul a realização de pesquisas para introduzir novas variedades de canas nesse Estado.

Na defesa fitosanitária dos canaviais foram particularmente grandes os esforços do I. A. A., em vista da ocorrência de pragas de cigarrinha nos Estados de Pernambuco, Sergipe, Rio de Janeiro e Paraná e da doença fungo (carvão de cana) em Minas Gerais. Dimensiona-se êsse esfôrço pelas quantidades de inseticidas aplicadas sôbre os canaviais, que somaram 510 toneladas, com emprêgo de aviões e helicópteros cedidos pelo Ministério da Agricultura e custeados pelo I. A. A.

Fêz-se representar na VI Reunião de Fitotecnia realizada no Peru (Lima), onde se iniciaram as tentativas para importação, em caráter experimental, de insetos do gênero **zelus**, predadores da cigarrinha, resultado de experimentos realizados no México, para auxiliar no combate àquela praga.

Projetos Industriais

a) Fábricas de Proteínas em Alagoas e no Cabo (Pernambuco), para aproveitamento das caldas residuais das destilarias centrais de propriedade do I. A. A., abrindo perspectiva otimistas para a engorda de gado confinado e contribuindo de maneira poderosa para a melhoria do abastecimento de carne, a par de resolver o problema da poluição dos cursos de água da região.

b) Polivinil—com a finalidade de implantar na região Nordeste uma indústria de polivinil para produção de plásticos e criar condições de aproveitamento de mão-de-obra, está o I. A. A. promovendo pesquisa de mercado e técnicos-industrial nossa região.

c) Oficina de Mecânica Pesada—o I. A. A. promove entendimentos com grupos estrangeiros, já em fase adiantada, para concretização dessa oficina, base para o programa de reaparelhamento do parque agroindustrial da região Nordeste.

d) Montagem de Novas Usinas—Foram concluídos os estudos pela Comissão Especial de Técnicos do I. A. A. e do IBC (GERCA) das 68 propostas dos candidatos à utilização das cotas de produção autorizadas pelo I. A. A. e que prevêm a instalação de 10 unidades novas no Paraná, 9 em São Paulo, 6 em Minas Gerais, 2 no Pará, 1 no Espírito Santo, 1 no Amapá, 1 em Goiás e 1 em Mato Grosso.

Assistência Social

Em prosseguimento ao programa assistencial, que se faz, de preferência, por intermédio de ambulatórios e hospitais, construídos pelo I. A. A. e mantidos em Convênio com as associações de produtores e fornecedores de cana, foram aplicados 400 milhões de cruzeiros em números inteiros.

Por iniciativa do I. A. A. examina-se a assinatura de convênio com o IAPI para a arrecadação da taxa de 1% criada pelo Estatuto do Trabalhador Rural, de onde se destacará o valor de 5% para o I. A. A. aplicar no aprimoramento da assistência médico-hospitalar e dentária que já dispensa aos trabalhadores canavieiros.

AÇÚCAR, ECONOMIA CAPRICHOSA

4

Omer Mont'Alegre

Assessor Econômico da Presidência do I. A. A.

A Profundidade da Crise

QUAL será a profundidade da crise? Esta é a grande e grave indagação. Para muitos, ela não passa de um ciclo de más colheitas. Outros, porém, embora reconhecendo a procedência da causa anterior como circunstancial, suspeitam de raízes mais profundas: a indústria açucareira mundial não está preparada para fazer face ao ritmo do crescimento da demanda.

Sofrendo uma tendência crônica à superprodução, a indústria açucareira, subordinada em grande escala ao contrôle do Estado, padecendo dos efeitos da imprevisão na produção agrícola, cresce a moda de espasmos, ao passo que o consumo aumenta sempre, seja em função do crescimento demográfico — mais de 60 milhões de novos consumidores cada ano — seja em função do aumento da renda individual, dos programas de desenvolvimento etc. Tôda vez que uma crise de escassez se faz sentir e os preços aumentam, relaxam-se os contrôles se multiplicam os planos de expansão, e logo sucede uma crise de abundância, os preços baixam e novas medidas restritivas são postas em prática.

De 1955 a 1962, o consumo *per capita* aumentou de 14,3 para 17,4 kg. Em têrmos absolutos, o consumo mundial de açúcar é, hoje, maior que o dôbro do que prevalecia no período anterior à segunda guerra mundial, e quase metade dêste aumento está relacionado com um crescente consumo *per capita* e o resto em função do crescimento demográfico.

Talvez que uma taxa de crescimento tão elevada não possa se manter nos próximos dez anos, uma vez que um número cada vez maior de áreas alcança um nível de saturação em seu consumo *per capita*. Esta é, desde muito, a situação prevalecente na América do Norte, Oceania e em certos países do norte da Europa. Outras zonas, por seu turno, estão alcançando o ponto de saturação. Depois de um crescimento espetacular, de 13 kg no pré-guerra e de 15 gk em 1950 a 27 kg em 1961, o consumo por habitante na Europa Oriental e na União Soviética dificilmente continuará aumentando na mesma proporção. O mesmo acontecerá

com os países das Américas, Central e do Sul, que evoluíram de 17/18 kg antes da guerra para 32/37 em 1961. Os aumentos futuros nos países de consumo baixo na Europa Ocidental (do Mediterrâneo) terão que ser, certamente, muito grandes, para produzir reflexos sensíveis na média regional.

Assim, a série estatística sustenta à primeira vista que: 1) pouca mudança deve haver no consumo *per capita* nas regiões de consumo alto; 2) um retardamento nas taxas de crescimento das zonas de consumo médio que contribuíram, de forma tão desproporcionada, para a expansão da demanda mundial nos últimos 15 anos. Na mesma base, o aumento potencial no consumo por habitante das zonas de consumo baixo da Ásia e da África parece muito grande e, de fato, sua expansão está se processando com relativa rapidez. Não obstante, isto se deve a aumentos relativamente moderados, sôbre uma base muito baixa.

Os estudos projetantes das necessidades mundiais de açúcar, realizados e revistos por organismos internacionais tais como a FAO e o Conselho Internacional do Açúcar, nacionais como o Departamento de Agricultura dos Estados Unidos e até mesmo privados como F. O. Licht, chegam a cifras realmente impressionantes. Tomando 1970 como ponto de referência, consideradas certas relações de renda e preço, as previsões flutuam entre 68 e 70 milhões de toneladas, flutuando entre 75 e 80 milhões para 1975.

Em que medida o aumento espetacular dos preços do açúcar, nos dias que correm e no futuro, se êles se estabilizam, poderá influenciar o consumo? Ao analisar o efeito dos preços altos sôbre a demanda, o Dr. Albert Viton, Chefe da Divisão de Açúcar e Colheitas Hortícolas do Departamento de Economia Política da FAO, situa dois fatôres. Primeiro, que a flexibilidade de preço da demanda de açúcar é muito baixa nos países de alto consumo. Quase 70% do consumo — cêrca de 40 milhões de toneladas — fora da zona comunista, estão concentrados em países nos quais um aumento de 20% no preço para o consumidor se reflete, de modo geral, numa redução de apenas 4 a 6% no consumo. Menos de 25% do consumo mundial estão sujeitos a uma elasticidade de um por um, ou mais, isto é, constituem mercados em que um aumento de 10% nos preços para o consumidor provàvelmente reduza a demanda em 10% ou mais. Além disso, em muitos países, o efeito negativo do aumento de preços será compensado, pelo menos em grau substancial, pela renda crescente.

O segundo fator parece ainda mais importante: trata-se da distância entre o preço mundial e os preços pagos por 85% dos consumidores. 1,7 bilhão de consumidores pagam pelo açúcar preços muito mais altos que o custo do refino mais as despesas de distri-

buição que devem ser acrescidas aos preços mundiais de atacado. Cêrca de meio bilhão de pessoas têm pago preços mais de 100% mais altos, enquanto uns 90 milhões pagam 200% e ainda mais. No entanto, muitos daqueles países que reagem aos preços altos do açúcar no mercado livre mundial não abdicam de fazer incidir sôbre o produto, na importação, na refinação e na distribuição final, o pêso de sua máquina fiscal.

Uma análise pormenorizada do consumo de açúcar em 1961, exceção feita da China, União Soviética e demais países socialistas, revela que uma população de 2 bilhões de almas consumiu 39,2 milhões de toneladas, o que corresponde à média de 19,5 kg *per capita*. Mas, daqueles 2 bilhões, apenas 30% tinham um consumo médio por pessoa superior a 35 kg, porém 900 milhões consumiam até 4 kg *por capita*. O aumento de um kg no consumo *per capita* dessa massa de 900 milhões de pessoas determinaria uma demanda suplementar de 900 mil toneladas, aproximadamente.

O Grupo de Peritos constituído pela Organização dos Estados Americanos em 1963 para estudar a comercialização do açúcar considera, em seu Relatório, que "onde a renda é alta, as limitações ao consumo de açúcar devidas em menor escala ao poder aquisitivo que às necessidades de paladar e alimentação". Nuns quantos países de renda elevada, o açúcar representa de 16% a 18% do total de calorias na composição da dieta. O que melhor representa os países de alto consumo nos níveis mais elevados da escala, são os Estados Unidos e os países do norte da Europa, com 13% a 15%. Isto equivale a um consumo *per capita* que, em raras ocasiões, excede de 50 kg, situando-se com maior freqüência na faixa entre 40 e 50 kg. Em tais áreas, o açúcar substitui, em certo grau, outros carboidratos, principalmente os produtos de alto conteúdo de amido. Porém o açúcar tem sido superado, neste tipo de substituição, pelas proteínas animais e outros alimentos de alto valor nutritivo.

Por outra parte, em muitas das áreas de consumo e renda baixos, o consumo médio de calorias por habitantes é consideràvelmente inferior ao observado nos países altamente desenvolvidos. Isto faz por onde o açúcar seja usado como um meio de atenuar a monotonia e a deficiência da dieta, porém faz também por onde surjam dúvidas, quanto ao possível grau de substituição de alimentos de conteúdo nutritivo pelo açúcar. E, mais ainda, quando se consome uma proporção de 15% a 20% de calorias, não se deve esperar que o açúcar atinja níveis de consumo por habitante tão altos quanto os que prevalecem na atualidade nos países de consumo elevado.

E' óbvio que a tendência do consumo pode ser influenciada por fatôres diversos. O maior aumento deve ocorrer nas áreas de mais baixo consumo, desde que os preços se mantenham em níveis razoáveis, ou que as rendas cresçam proporcionalmente. As informações sôbre os países socialistas, conquanto às vêzes possam confundir, não fogem à regra geral na medida em que persistam em sua política de liberalização, o que vem sendo válido para a União Soviética e os países da Europa Oriental, mas oferece certa dúvida no tocante à China Continental, onde as restrições estão longe de ser afrouxadas.

O grande problema encontra-se, então, na distância entre a capacidade teórica de produção instalada, calculada em 60 milhões de toneladas, e o nível de necessidade orçadas para 1970 — 68 a 70 milhões de toneladas — e para 1975, 75 a 80 milhões. Capacidade adicional correspondente à de 8 a 10 milhões de toneladas no primeiro e de 15 a 20 milhões no segundo caso, é o que cabe prover.

Em que áreas, do mundo, haverá condições para semelhante incremento da produção? Em "Productos Agrícolas: Proyecciones para 1970", da FAO, onde o problema é suscitado, encontramos:

"Tudo permite supor que as fôrças que atuaram no passado para elevar a produção, continuarão a fazê-lo no futuro. Na África e no Oriente Próximo cabe esperar uma expansão considerável. Em verdade, será mister essa expansão para tornar possível o grande incremento previsto do consumo, sobretudo tendo em conta que alguns dos países destas regiões não têm probabilidade de contar com as divisas necessárias para custear importações de açúcar superiores em 100%, ou mais, às de passado recente. No que toca a outras regiões, é provável que seja na América Latina e, em menor escala, na Ásia e na Oceania, onde se obterão os maiores incrementos de exportação. Sua abundância de excelente terra açucareira aparelhada de mão-de-obra a custo relativamente baixo, boa capacidade tecnológica e administrativa, e recursos adequados de capital facilitarão grandemente a expansão da produção, sobretudo nos países latino-americanos".

As regiões examinadas são, tôdas elas, subdesenvolvidas. Prevalecem, sem dúvida, todos os argumentos dos técnicos da FAO, exceção feita do relativo ao capital. E' verdade que se existir tendências à manutenção dos preços em níveis remunerativos, com a perspectiva de lucros mais elevados, o capital estrangeiro aceitará fàcilmente os riscos da inversão em países produtores de cana, e a produção se desenvolverá ràpidamente.

E' possível, porém, que a maior expansão quantitativa venha a acontecer em países desenvolvidos, importadores tradicionais. Até

hoje, só o preço e a política geral orientada no sentido de impedir a expansão indevida da produção doméstica, em face de considerações político-econômicas que incluem o desejo de deixar espaço para importações de países em desenvolvimento, é que embargam realmente, o curso, nesses países, de programas de expansão de grande alcance.

A mensuração do investimento corre ainda em favor da alternativa da expansão em países desenvolvidos. Segundo estudos da Bôlsa de Café e Açúcar de Nova Iorque, o investimento fixo necessário à instalação de uma tonelada de capacidade de produção adicional de açúcar é de US$ 300.00. O aumento de 8 a 10 milhões de toneladas,, para atender às necessidades previstas para 1970, implicará em inversões globais de 2,4 a 3 bilhões de dólares. Para atingir a capacidade estimada necessária para 1975, serão exigidas inversões globais de 4,5 a 6 bilhões de dólares. Mesmo em têrmos de acolhimento de capitais estrangeiros e desconhecendo os pruridos nacionalistas, seria difícil a países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, mesmo tomados em conjunto, arcar com semelhante pêso, em tão curto período, sem correrem o risco da perda de equilíbrio.

Não faltam, no mundo, terras, técnicos e capitais. Mas, por outro lado, se os preços ficarem sob a ameaça de uma nova queda aos níveis até pouco vigentes, em tôrno de 3 centavos de dólar por libra-peso, os recursos indispensáveis à expansão da capacidade industrial não surgirão, a não ser naqueles mercados altamente protegidos, que são tradicionalmente importadores e que, neste momento, têm suas vistas voltadas para a auto-suficiência. Uma semelhante tendência, no entanto, poderá levar um setor do comércio mundial ao colapso, envolvendo economias de países que dependem, fundamentalmente, do açúcar como fonte de divisas, e com reflexo nas economias de países desenvolvidos, que terão reduzidas as possibilidades de exportação de bens de capital e manufaturas.

Mas, quanto mais se retarde a aplicação de novos capitais no setor açucareiro, maior será o perigo de que, quando se reconhecer a mudança efetiva das condições do mercado, sobrevenha a expansão desordenada e se defronte o mundo, outra vez, com os excedentes acumulados, e baixem os preços novamente a níveis insurportáveis para os exportadores.

Como as áreas passíveis de expansão têm limites e a maioria delas compreende países de baixo índice de desenvolvimento, aí se evidencia o grave problema, qual seja o de identificar aquelas regiões que oferecem condições naturais às quais seja possível aliar o capital, levando-se em conta inclusive que na grande

maioria dêsses países tomam corpo políticas de restrição aos investimentos estrangeiros.

Olhando um passado recente, parece evidente haver uma tendência à difusão da produção de açúcar, com o estabelecimento de indústrias em muitas áreas novas ou de pequena produção, ao passo que produtores anteriormente menos importantes adquirem proeminência, enquanto alguns dos mais importantes perdem terreno, relativamente. Na produção de açúcar de cana existe já uma transferência relativa das ilhas aos continentes. Cabe esperar que êste processo continue enquanto os países continentais, com um grande mercado e cada vez maior consumo interno, e que dependem menos dos mercados de exportação, estimulam a produção doméstica para substituir a importação pela exportação.

Essas tendências têm tido um efeito notável na proporção entre a exportação mundial de açúcar centrifugado e a produção, a qual baixou de uma média de 37,4% em 1951/53 a 33,5% em 1958/60. Em 1961 subiu a 36,6%, em parte como resultado de uma crescente duplicidade de tabulação relacionada com a reexportação, efetiva, de algumas das exportações cubanas ao bloco soviético e em parte devido a um verdadeiro aumento nas importações líquidas da União Soviética e da China.

As perspectivas são válidas. Resta ver como podem elas se ajustar às tendências, num mundo em que predominam os grandes grupamentos econômicos em busca de melhores fatôres de equilíbrio.

Sòmente uma política global, realista, poderá vencer os obstáculos entrevistos. E' imprescindível que sejam praticados preços remunerativos num mercado único integrado, e que as políticas nacionais de produção tenham um marco de referência no plano mundial. Devem os países importadores compreender a importância de preços econômicos para os produtores eficientes de áreas que reunam condições naturais satisfatórias, de modo a poupar a dispersão de esforços na organização de empreendimentos que, de antemão, não terão condições para operar se não contarem com a ajuda, direta ou indireta, do Estado, à custa do consumidor e dos centros abastecedores tradicionais.

VARIEDADES DE CANAS BRASILEIRAS (CB) NO EXTERIOR

Frederico de Menezes Veiga

Agronômo, Chefe da Estação Experimental de Cana de Campos

CONFIRMA-SE, mais uma vez, o excelente comportamento das variedades de canas brasileiras CB (Campos-Brasil), oriundas da Estação Experimental de Campos, em outras regiões açucareiras, fora do Brasil. E' o que revelam informações procedentes da África-do-Sul, da Argentina e da República Dominicana, relatando ensaios realizados por institutos especializados e emprêsas privadas, naqueles países.

O *South African Sugar Journal*, órgão oficial da "South African Sugar Experiment Station", deu à publicidade os resultados de ensaio de variedades, pelos quais se verifica que duas canas CB superaram a variedade-padrão — N:Co 310 — na produção de açúcar por hectare, conforme os valores abaixo:

VARIEDADE	PRODUÇÃO DE AÇÚCAR t/ha
CB 36-14	26,4
CB 38-22	25,6
Co. 462	25,1
N: Co 310 (padrão)	23,8
CB 38-39	23,5
CB 45-27	22,7
Q. 50	22,0
M 165/38	21,9
CP 44/154	20,3
Co 360	19,8
Co 617	19,2
M 423/41	17,7

E' verdade que tais rendimentos foram conseguidos com o emprêgo de irrigação, e apesar de não terem sido mencionadas as produções de cana, estas devem ser consideradas bem altas, em média, terão ultrapassado duzentas toneladas por hectare, o que é fácil deduzir, considerando-se as produções de açúcar anotadas.

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CAMPOS — Canavial de CB 3614, variedade que obteve o 1º lugar na produção de açúcar na África-do-Sul.

USINA PARAÍSO — CAMPOS — Canavial de CB 38-22, cana que foi classificada em 2º lugar na produção de açúcar na África-do-Sul.

USINA DO QUEIMADO — CAMPOS — Canavial de CB 38-39, variedade que obteve o 1º lugar na produção de cana e de açúcar por ha na Argentina.

Observa-se, assim, pelo resultado final, que as variedades CB 36-14 e CB 38-22 ganharam por larga vantagem a N: Co 310, no rendimento de açúcar por área.

Informação fornecida pela "Estacion Experimental Agricola" de Tucuman, tradicional centro de pesquisas da Argentina, publicada em sua "Memoria Anual — 1962", aponta resultados de competições de variedades localizadas em terrenos da própria Estação e de usinas, cujas produções serão mencionadas a seguir.

ENSAIO DE VARIEDADES TARDIAS. — E.E.A. de Tuc. — Lote Hl
Média de 4 colheitas

Variedade	Produção de cana t/ha	Produção de açúcar kg/ha	kg t/cana
CB 38-39	117,2	8 479	72,4
CP 29/116	116,3	7 478	61,6
PR 980	96,0	6 760	71,3
Tuc 3204	110,5	6 749	61,5
CB 40-69	117,1	6 662	57,2
V. A. 571	95,8	6 662	69,5
CB 36-14	111,7	6 632	59,9
Tuc 2645 (padrão)	65,2	5 436	76,9
Tuc 3179	89,6	5 325	59,7

Com referência a êsse resultado é interessante transcrever o próprio comentário contido no relatório: "No quadro das produções médias para as quatro colheitas, destaca-se em primeiro lugar, pela produção de cana e de açúcar por hectare, a variedade CB-38-39, com 117,8 toneladas de cana e 8 479 quilos de açúcar. Quanto à produção de açúcar por tonelada de cana, a CB 38-39 ficou em segundo lugar, lugar abaixo da Tuc 2645. Merece ainda destaque o fato de que a produção de açúcar da CB 38-39 apresenta grande margem de superioridade sôbre as restantes, inclusive a CP 29/116, que ficou em segundo lugar, à qual superou em 1 000 quilos de açúcar. Tôdas as outras canas de elevado rendimento agrícola, como CB 36-14, CB 40-69 e Tuc 3204, apresentam maturação tardia, daí a produção de açúcar bem inferior à da CB 38-39, em todos os lugares onde foram experimentadas. Por essa razão, apresenta-se esta última como a variedade de melhor comportamento para ser cortada no final da safra, especialmente nas zonas onde não ocorrem geadas".

Como se vê, pela produção média de quatro colheitas, a CB 38-39 superou a Tuc 2645 (padrão) em 52 toneladas de cana e 3 038 quilos de açúcar, por hectare. Tal diferença, num ciclo de

quatro colheitas, dará o total de 208 toneladas de cana e 12 152 quilos de açúcar, por hectare. Bastará multiplicar êsses números pela área ocupada por uma lavoura de usina e ter-se-á idéia do quanto representará em dinheiro êsse aumento, e o quanto vale uma boa variedade de cana para o êxito financeiro da agroindústria açucareira.

Ainda do referido boletim da "Estacion Experimental" de Tucuman, extraímos os dados referentes a ensaio de variedades localizado no "Ingenio San Pablo", naquela Província, e apresentados a seguir

ENSAIO DE VARIEDADES. — «Ingenio SANPABLO» — Tucuman
Média de 4 colheitas

Variedade	Produção de cana t/ha	Produção de açúcar kg/ha	kg t/cana
CB 38-39	90,9	7 441	83,5
CB 40-69	93,5	6 961	75,5
CP 29/116	85,3	6 328	73,9
Co 421 (padrão)	94,9	6 317	68,6
CB 38-5 (padrão)	87,6	6 219	72,6
CB 36-14	85,3	6 139	74,7
PR 980	75,7	6 055	81,4
Co 453	82,6	4 888	60,7

O comentário sôbre o experimento, publicado no boletim, foi o seguinte: "Observa-se no quadro da média de quatro colheitas que a variedade de maior produção de açúcar por hectare foi a CB 38-39. Quanto às testemunhas CB 38-5 e Co 421, verifica-se que, apesar de apresentarem maiores produções de cana do que a CB 38-39, são inferiores no total de açúcar por hectare, o mesmo acontecendo com referência ao rendimento de açúcar por tonelada de cana".

Merece destacar neste experimento a citação a outra variedade brasileira — CB 38-5 — que ali é mencionada como padrão.

Resultados ainda da Argentina são mencionados no "Ingenio Lamerced", na Província de Jujuy, mais ao norte do país. Referem-se à média de quatro colheitas, realizadas entre 1957/62.

Variedade	Produção de cana Por 100 metros de sulco (kg)	t/ha
CB 38-5	2 074	115,2
CB 36-14	1 901	105,6

Variedade	Produção de cana Por 100 metros de sulco (kg).	t/ha
Tuc. 2645	1 879	104,3
CB 36-24	1 623	90,3
CB 38-26	1 519	84,3
Co 270	1 338	74,3
Tuc 1111	1 207	67,0
Tuc 2683	1 001	55,5

O sistema usual na lavoura canavieira argentina para se avaliar o rendimento agrícola é o de apurar a produção de um sulco de 100 metros (*zurco*). Contudo, como o espaçamento usado entre os sulcos é de 1,80 m, não será difícil o cálculo do rendimento por hectare, bastando relacionar aquela produção com a área correspondente, que é de 180 metros quadrados. Foi isso que fizemos.

Do chefe do serviço agronômico da Central Romana, maior usina de açúcar instalada na República Dominicana, cuja produção é superior a trinta por cento da safra do país, recebemos carta, da qual transcreveremos referência às canas CB.

"As variedades brasileiras que estamos ensaiando têm apresensentado bom comportamento. As primeiras que foram importadas são: CB 38-4, CB 44-105. Estas três foram ensaidas com resultados excelentes e estão agora sendo plantadas em nossos canaviais. As introduções mais recentes são: CB 40-13, CB 40-77, CB 41-34, CB 46-47 e CB 47-15. Estas variedades estão agora em seu primeiro ensaio e várias delas parecem muito bem adaptadas."

Com relação às variedades que estão sendo experimentadas na Central Romana, assinale-se que elas não foram obtidas diretamente da Estação Experimental de Campos mas, possìvelmente, de Canal Point, nos Estados Unidos, para onde foi remetida coleção de canas de CB, há alguns anos passados.

O PROCESSO DE RENOVAÇÃO DOS CANAVIAIS

Moacyr de Azevedo Parahyba
Engenheiro Agrônomo

A RENOVAÇÃO dos canaviais, através da introdução de novas variedades, é um processo periódico e normal, realizado com o fim de possibilitar o melhoramento da produção agrícola e industrial, muitas das vêzes afetada pelo aparecimento de sérias moléstias e pragas nas variedades então cultivadas.

A criação de variedades mais ricas, mas produtivas e resistentes, anima, promove e exige, até o trabalho de remodelação dos canaviais.

Vimos, por exemplo, que as variedades de outrora, denominadas "nobres", pertencentes à espécie *Saccharum oficinarum*, possuidores de colmos grossos, pouca fibra e de grande riqueza tais como, Manteiga, Caiana, Cristalina, Pitu, Demerara etc., quando não corresponderam plenamente às necessidades da lavoura e da indústria de então. Contudo, em face da alta suscetibilidade dessas variedades a determinadas doenças, o processo de restauração dos nossos canaviais foi, na realidade, a solução encontrada.

Em conseqüência, surgiram as variedades CP 27-139, Co-290 e multas POJ. Entre essas variedades, destacou-se a POJ 2878 que, pelas suas características especiais (boa perfilhação e alta riqueza sacarina), foi a responsável direta pelo aumento da nossa produção açucareira.

Procedente de Java, e recebida na Estação de Curado, através da Estação Experimental de Campos, a POJ 2878 foi largamente distribuída por tôda a zona canavieira de Pernambuco, chegando a se constituir, na época, dada as suas extraordinárias propriedades, a mais importante variedade do Estado, ocupando, aproximadamente, 65% da área total cultivada com cana.

A presença, porém, de micro-organismos causadores das doenças de degenerescência, contribuiu, sem dúvida, para que a partir da safra 1955/56 a área plantada com a variedade POJ 2878 viesse a sofrer uma certa redução que sucessivamente, de safra para safra, foi se tornando cada vez mais pronunciada.

Em face dessa situação, providências foram tomadas, visando à

NATAL NO SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

Flagrante da festa natalina de confarternização da Chefia e funcionários do Serviço de Documentação, órgão que prepara a revista oficial do I.A.A., o "Brasil Açucareiro". Ao centro, o seu atual diretor, jornalista Claribalte Passos, em companhia de redatores, revisores e funcionários administrativos desta revista.

(Foto de Clovis Brum)

introdução na área canavieira do Estado de novas variedades. Entre essas, destacaram-se as Coimbatores CO 331—(vulgarmente conhecida como 3X), CO 419 e CO 421.

A CO 331, no entanto, dada a sua extraordinária resistência às pragas e moléstias, dada a sua produção representativa (apesar do diâmetro relativamente pequeno dos seus colmos); dada a sua condição de cana não muito exigente em relação aos solos, caracterizando-se ainda pela apresentação de colmos erectos (fácil despalha), tornou-se dominante, ocupando cêrca de 80% do cultivo geral do Estado.

Todavia, a sua condição de cana de cíclo vegetativo longo, ou seja, de maturação muito tardia, exigia que sua colheita se procedesse no fim de moagem. Aconteceu, porém, que as variedades precoces existentes eram poucas e não atendiam às necessidades iniciais da moagem, o que obrigava a utilização da CO 331, se bem que completamente imatura.

Em decorrência, verificou-se a queda do rendimento industrial das nossas usinas.

Para corrigir êsse problema, surgiram as variedades "CB", produzidas na Estação Experimental de Campos. Entre tantas introduzidas em nosso Estado, sobressaíram-se a 45-3, 41-76, 41-15, 49-15 e 40-69.

De início, a CB 45-3 apresentou-se com características favoráveis, correspondendo plenamente nas diferentes subzonas, fazendo crer, inclusive, ser a autêntica substituta da CO 331.

Infelizmente, porém, em meados do ano próximo passado, a Comissão de Combate às Pragas constatou ser a referida variedade altamente sucetível ao fungo *Colletotricum falcatum*, responsável pela podridão vermelha.

Por tudo quanto foi visto. conclui-se que, para garantia de uma área canavieira, deve ser ela constituída por diversas variedades, objetivando assim:

1—Equilíbrio da moagem, através de variedades de maturação precoce, média e tardia.

2—Garantia da matéria-prima. em face da existência de variedades resistentes a graves doenças.

REFORMULAÇÃO DA POLÍTICA DO ÁLCOOL

Prosseguem os trabalhos da Subcomissão incumbida dos estudos para reformulação da política do álcool.

A Subcomissão referida, composta de representantes de usineiros e fornecedores do órgão diretor do I.A.A., é presidida pelo Presidente da Autarquia, Dr. Paulo Maciel.

Desde o início dos seus trabalhos, adotou essa Subcomissão o sistema de debate de sugestões, partindo do pressuposto de que a política do álcool necessitava de um exame de profundidade, diante mesmo das profundas alterações ocorridas neste último decênio, quando a produção e o consumo do álcool registraram desmesurada e quase imprevista ampliação.

Por outro lado, o aumento da produção do açúcar, que deverá atingir 100 milhões de sacos em 1970/71, irá propiciar, òbviamente, maiores parcelas de matéria-prima para transformação industrial, tanto para os álcoois etílico e butílico, como para outros produtos químicos, inclusive fermentos e proteínas.

Considerando, de outra forma, a instabilidade do campo do consumo dos produtos semi-industrializados eteno e butadieno que poderão utilizar outras matérias-primas, para um posterior estágio visando à produção de borracha sintética ou de plásticos, tudo isso evidenciou a necessidade de um estudo mais extenso do comportamento do consumo—seus volumes de álcool atuais e futuros,—dada a existência de projetos, alguns bem adiantados, para montagens de novas indústrias à base de álcool;

considerando, ainda, que a política de álcool carburante para mistura com a gasolina, encontra-se técnica e racionalmente bem amparada pela legislação vigente—e o Conselho Nacional do Petróleo mantém a melhor boa vontade em executar o programa dessa mistura;

considerando, além disso, que a absorção dos novos volumes de álcool resultantes da expansão da produção respectiva seriam fàcilmente absorvidos pela mistura álcool-gasolina;

considerando mais as condições econômico-financeiras dessas novas indústrias à base do álcool em relação ao custo das matérias-primas, que, podendo utilizar álcool ou gases de petróleo, oferecem aspectos diversos em relação aos custos finais dos produtos industrializados;

considerando que, em relação ao parque industrial instalado para a produção do álcool, tanto nas destilarias anexas às usinas como nas destilarias centrais do próprio I.A.A. existem capacidades ociosas que se poderão transformar em elementos positivos para ampliação dos contingentes de álcool;

considerando, por outro lado, que a produção de proteínas, agora experimentada na região Norte (na Bahia para cima), é que na região Sul poderá encontrar campo mais propício nas bacias leiteiras nêle existente;

considerando, também, que a instalação da indústria de proteínas poderia encontrar nas destilarias do I.A.A. campo adequado para reduzir os deficits resultantes da não utilização da plena capacidade de suas aparelhagens (funcionamento em 4/5 meses);

considerando que no mercado de consumo deverá ser feita uma investigação para que se conheçam os verdadeiros volumes de álcool utilizados na indústria de bebidas, bem como as necessidades do transporte e da estocagem do álcool, a curto e a médio prazos—para atendimento do crescimento de tais indústrias;

considerando, outrossim, que em outras indústrias deverão ser igualmente conhecidos os volumes de álcool que lhe são pertinentes—e incluindo-se também as necessidades da sua circulação e respectiva estocagem;

considerando, finalmente, que em alguns projetos para a instalação de novas usinas (São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul) há indicações pouco precisas para

utilização de melaços e méis ricos—para a produção de "Rações"—matéria que demanda, por isso, melhores esclarecimentos.

Por outro lado, existindo já convênios assinados entre o I.A.A. e a Coperbo para fornecimento de volumes de álcool, anualmente indicados, e que outros acordos poderão ser propostos entre a L. Queiroz, indústria já em montagem em Pernambuco, como uma demanda mínima da ordem de 15 milhões de litros e que, por sua vez, a mistura álcool-gasolina, pode absorver, de pronto, mais de 100 milhões de litros—tudo em têrmos de consumo anual. Entendeu, por isso, a Subcomissão ser necessário:

1. Levantar um cadastro atualizado das destilarias de álcool instaladas, registrando:
   a) suas capacidades diária e anual de produção;
   b) suas capacidades de estocagens de melaços e de álcoois;
   c) seus meios de transporte até aos centros de consumo;
   d) indicação, desde logo, dos pontos de estrangulamento nas capacidades declaradas no parque alcooleiro instalado.

2. Realizar um exame detalhado e escolher local em Pernambuco e Alagoas (na região Norte) e em São Paulo, Paraná e Estado do Rio (na região Sul), visando:
   a) conhecer a ordem de grandeza das indústrias já instaladas e em fase de instalação, com capacidade para absorver álcool;
   b) capacidade da estocagem em tais indústrias para armazenamento das matérias-primas que utilizem (melaços, álcoois, etenos, butadienos, acetatos, etc.);
   c) capacidades de transporte de álcoois e de melaços—nas ferrovias e rodovias existentes;
   d) instalações nos locais para embarques marítimos:
      (a) para exportação de cabotagem (melaços e álcoois);
      (b) idem para o exterior (melaços e álcool em todo o país.
   e) quaisquer outros informes que possibilitem conclusões para a finalidade da reformulação de uma política do álcool em todo o país.

É interessante consignar que o Presidente da Autarquia debate os assuntos, não só com os demais membros integrantes da Subcomissão, como ainda com os representantes e convidados de indústrias (Coperbo-Proteínas) e com os funcionários e chefes de seções técnicas do próprio I.A.A. visando a trazer melhores esclarecimentos à Subcomissão que estuda a dita reformulação da política do álcool.

MERCADO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR

INFORMAÇÕES DE M. GOLODETZ

Em correspondência datada, de 7 de dezembro, chegam-nos as habituais informações de M. Golodetz, de Nova Iorque. Começa o relato com uma observação um tanto irônica: se a noite é mais escura pouco antes da alvorada, deve-se admitir, então, que para o mercado açucareiro o amanhecer está próximo. Lamentàvelmente, porém, o panorama é árido. Os preços estão abaixo do nível permissível para o produto, e ainda podem ser previstos no momento, novos declínios Ao correspondente se afigura fútil, diz êle mesmo, tentar presumir quanto ainda descerão os preços antes que ocorra a inevitável correção. Parece, contudo, que a direção será no sentido da baixa até que o mercado se esgote ou uma surprêsa ocorra. Seria mesmo uma surprêsa, pois não se esperam acontecimentos políticos que gerem elevação, enquanto que os estímulos artificiais permanecem em mãos exclusivas do bloco comunista, que no passado não foi ativo na manipulação do mercado. Os preços desceram antecipadamente a um excesso de ofertas sôbre a procura. Entremente, muito pouco açúcar foi colocado em mãos de compradores finais. Muito do produto resta ainda a dispor em mercado onde certamente há suficiente procura para absorver pelo menos o açúcar que está sob pressão de venda e deve ser vendido a qualquer preço. Numa situação assim, contudo, cada comprador que aparece está sujeito a encontrar-se em posição de comprar mais barato do que o último preço pago. A atmosfera é difícil para os vendedores manter os níveis, enquanto os compradores não precisam de se apressar. Cumpre dizer qu êsse é o pulso do mercado, como o vemos, e não uma descrição de atitude prudente aconselhada a vendedores ou compradores.

O Departamento de Agricultura dos Estados Unidos estimou a produção mundial para 1964/65 em 59.600,000 toneladas métricas (33 milhões de açúcar de cana e 26,600,000 de beterraba). A primeira estimativa de F. O. Licht da produção mundial, por outro lado, era de 61.847,00 .. (33.865,000 para a cana e 27.982,000 para a beterraba).

Nenhuma dessas duas previsões teve efeito sensível sôbre o mercado.

Estados Unidos — O secretário da Agricultura, Orville Freeman, anunciou que se o nível do preço do açúcar doméstico não se aproximar em breve do preço pretendido pela Lei Açucareira (cêrca de 6,63), poderão ser impostas limitações mensais a quotas de países estrangeiros. Seria êste um passo drástico e possìvelmente não será dado, pois, o preço, na data desta correspondência, era de 6,50, e o produto previsto para março se avizinha de 6,57. O mercado se apresenta muito firme, e embora não se preveja qualquer elevação, é certo também que não ocorrerá qualquer baixa.

Cuba — Segundo informações de fontes diplomáticas, Cuba tem cana suficiente para produzir uma safra de cinco milhões de toneladas. Ninguém, entretanto, acredita que esta cifra seja atingida. O corte da cana já começou indicando problemas de trabalho e perda de rendimento em oposição ao que seria obtido se o corte ocorresse mais tarde, quando o teor de sacarose é mais elevado. O consenso, até agora, é de que a safra somará de ..... 3.800,000 a 4,500,00 toneladas. Até o momento Cuba não fêz pressão para realizar vendas, embora um representante esteja no Japão, sem dúvida para negociar uma renovação de venda em bloco para aquêle país.

Itália — Em recente pedido de fornecimento de 500,000 toneladas do produto

bruto, atendido pela França, o preço foi de 27-2-0 C.I.F., para entrega em 31 de março. Antes de realizar novas compras, a Itália esperará os resultados da safra doméstica. O total de aquisições, até agora, para a próxima temporada, é de 350,000 toneladas.

Iraque — Um carregamento de açúcar bruto indonésio para próxima entrega foi adquirido a 29,25.

Brasil — Várias tentativas de venda de açúcar bruto ao mercado mundial não tiveram resultado. A 27 de novembro, porém, dez mil toneladas do produto bruto foram vendidas a um intermediário a 63,93 a tonelada métrica F.O.B., estivada, para embarque pelo fim de fevereiro.

Filipinas — Os danos de um tufão na safra açucareira são calculados em 70 mil toneladas da produção.

França — Foram garantidos subsídios para mais dez mil toneladas, na maior parte para refinadores francêses. Até agora um total apróximado de 50 mil toneladas foi subsidiado.

Paquistão — Êste país adquiriu de .. 6,000 a 8,000 toneladas de açúcar cristal da Alemanha Oriental, a 32/18/9 a tonelada métrica, C.I.F.

ATAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A.

ATA DA 74ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE AGÔSTO DE 1964.

Presentes os Srs. Paulo Frederico do Rêgo Maciel, Benedito Fonseca Moreira, Hélio Cruz de Oliveira, José Maria Nogueira, Arrigo Falcone, João Soares Palmeira, Francisco de Assis Almeida, José Vieira de Melo e João Agripino Maia Sobrinho.

Presidência do Sr. Paulo Frederico do Rêgo Maciel.

Canas—Fixa-se cota de fornecimento à Usina Poço Gordo, Campos, em nome de Amaro Ribeiro da Silva. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

—Divide-se entre os fornecedores da Usina Piracicaba, São Paulo, a cota de fornecimento de João Batista Bortolozzo e outros. Relator: Sr. José Vieira de Melo.

—Majora-se cota de fornecimento de Claudino Elias dos Santos à Usina Santa Maria, Estado do Rio. Relator: Sr. José Vieira de Melo.

—Transfere-se cota de fornecimento de Norival Militão à usina São José, Estado do Rio, para Gil Gomes Wagner. Relator: Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

—Fixa-se cota de fornecimento de Euzébio Dias Maciel à Usina Cambaíba, Campos. Relator: Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

ATA DA 75ª SESSÃO ORDINÁRIO, REALIZADA EM 6 DE AGÔSTO DE 1964.

Presentes os Srs. Paulo Frederico do Rêgo Maciel, José Maria Nogueira, Hélio Cruz de Oliveira, Benedito Fonseca Moreira, Arrigo Domingos Falcone, Francisco da Rosa Oiticica, João Soares Palmeira, José Vieira de Melo, João Agripino Maia Sobrinho e Francisco de Assis de Almeida Pereira.

Presidência do Sr. Paulo Frederico do Rêgo Maciel.

Adiantamentos — financiamentos — empréstimos — Vai a diligência processo em que a Cooperativa de Plantadores de Cana de Capela, Alagoas, pede financiamento de emergência.

Canas—Transfere-se para Liliosa Francisca de Souza cota de fornecimento à Usina Paraíso, Campos. Relator: Sr. Francisco da Rosa Oiticica.

—Reconsidera-se o volume da cota de fornecimento à Usina Mineiros tarnsferida à Euzébio Sales Campos. Relator: Sr. Francisco da Rosa Oiticica.

—Transfere-se para José Calumby Barreto cota de fornecimento à Usina Vassouras, Sergipe: Relator; Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

—Fixa-se cota de fornecimento da Cia. Agroindustrial Omena Irmãos à Usina Campo Verde, Alagoas. Relator: Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

—Fixa-se cota de fornecimento à Usina Paraíso, Campos, em nome de Waldomiro Ferreira de Freitas. Relator: Sr. José Vieira de Melo.

Cancelamento de inscrição —Resolve-se mandar a diligência processo de cancelamento de inscrição do engenho de Lourenço Fortunato, Estado do Rio.

ATA DA 76ª SESSÃO ORDINÁRIO, REALIZADA EM 6 DE AGÔSTO DE 1964.
(a tarde)

Presentes os Srs. Paulo Frederico do Rêgo Maciel, José Maria Nogueira, Hélio Cruz de Oliveira, Benedito Fonseca Moreira, Arrigo Domingos Falcone, Francisco da Rosa Oiticica, João Soares Palmeira, Francisco de Assis de Almeida Pereira, João Agripino Maia Sobrinho e José Vieira de Melo.

Estiveram ainda presentes à sessão, os Srs. Paulo Bello, Procurador Geral e Antônio Rodrigues da Costa e Silva, Diretor da DEP.

Presidência do Sr. Paulo do Rêgo Maciel.

Plano de Safra—São aprovados os capítulos do Plano referentes aos fundos anuais de obrigações.

ATA DA 77ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE AGÔSTO DE 1964.

Presentes os Srs. Paulo Frederico do Rêgo Maciel, José Maria Nogueira, Hélio Cruz de Oliveira, Benedito Fonseca Moreira, Arrigo Domingos Falcone, Francisco Elias da Rosa Oiticica, Roosevelt Crisóstomo de Oliveira, João Úrsulo Ribeiro Coutinho, João Soares Palmeira, José Vieira de Melo, João Agripino Maia Sobrinho, Francisco de Assis de Almeida Pereira e Francisco. Falcão.

Compareceram, ainda, à sessão os Srs. José da Motta Maia e Geraldo Maria Pontual Machado, respectivamente Diretor e Chefe do Serviço Social e Financeiro, da DAP, Paulo Belo, Procurador Geral e representantes dos órgãos de classe, devidamente credenciados.

Foram lidas e aprovadas as atas das 71ª e 72ª sessões.

Presidência do Sr. Paulo Frederico do Rêgo Maciel.

Plano de safra—Inicialmente o Sr. Presidente dá posse aos Srs. Roosevelt Crisóstomo de Oliveira, na qualidade de representante dos usineiros, e Úrsulo Ribeiro Coutinho, como suplente do mesmo, junto à CE. Em seguida, são abertas as discussões em tôrno das tabelas de pagamento de canas, as quais são aprovadas, conforme conclusões da DAP a respeito.

ATA DA 78ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE AGÔSTO DE 1964.

Presentes os Srs. Paulo Frederico do Rêgo Maciel, Hélio Cruz de Oliveira, José Maria Nogueira, Benedito Fonseca Moreira, Arrigo Domingos Falcone, Francisco Elias da Rosa Oiticica, João Úrsulo Ribeiro Coutinho, João Soares Palmeira, José Vieira de Melo, João Agripino Maia Sobrinho e Francisco de Assis de Almeida Pereira.

Presidência do Sr. Paulo Frederico do Rêgo Maciel.

Expediente—O Sr. Presidente atende a solicitação do Sr. José Vieira de Melo, a fim de que seja incluído em pauta processo sôbre compra de prédio destinado à Associação dos Plantadores de Cana de Pernambuco.

— O Sr. José Vieira de Melo transmite apêlo do deputado Francisco Falcão para remessa de saldo financeiro destinado à compra de adubos, o que o Sr. Presidente defere.

Administração—Aprova-se proposta da firma Ericson do Brasil para instalar, mediante concorrência pública, um centro telefônico nos edifícios Taquara e do Paço.

Açúcar—Resolve-se submeter à CE, dentro de 30 dias, minuta definitiva sôbre a extinção dos engenhos turbinadores.

—Homologa-se despacho do Sr. Presidente, autorizando a antecipação do início de moagem em usinas da região Norte-Nordeste.

Diversos—Considera-se que a compra de máquinas para batida de sacos vazios, no interêsse da DE, deve ser objeto de concorrência pública.

— Aprova-se auxílio para execução de trabalhos de prospecção microbiológica de solos canavieiros na Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe, por parte do Instituto de Microbiologia da Universidade do Recife. Relator: Sr. Francisco da Rosa Oiticica.

ATA DA 79ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE AGÔSTO DE 1964 (Manhã)

Presentes os Srs. Paulo Frederico do Rêgo Maciel, José Maria Nogueira, Hélio Cruz de Oliveira, Benedito Fonseca Moreira, Arrigo Falcone, Francisco Elias da Rosa Oiticica, João Úrsulo Ribeiro Coutinho, Francisco Alberto Moreira Falcão, João Soares Palmeira, José Vieira de Melo, João Agripino Maia Sobrinho e Francisco de Assis de Almeida Pereira.

Compareceram, ainda, à sessão para tomarem parte nos debates do Plano de Safra, os Srs. Paulo Belo, Procurador Geral, Antônio Rodrigues da Costa e Silva, Diretor da DEP, José Elias Feres, Domingos José Aldrovandi, Ruy Ribeiro Gomes, Alcides Guimarães Venâncio, além de outros representantes credenciados.

Presidência do Sr. Paulo Frederico do Rêgo Maciel.

Plano de safra—Prosseguem os debates e as votações a propósito dêsse assunto.

ATA DA 80ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE AGÔSTO DE 1964 (A tarde)

Presentes os Srs. Paulo Frederico do Rêgo Maciel, José Maria Nogueira, Benedito Fonseca Moreira, Arrigo Domingos Falcone, Francisco da Rosa Oiticica, João Úrsulo Ribeiro Coutinho, João Agripino Maia Sobrinho, Francisco de Almeida Pereira, José Vieira

de Melo e João Soares Palmeira.

Compareceram, ainda, à sessão, os Srs. Paulo Belo, Procurador Geral, Antônio Rodrigues da Costa e Silva, Diretor da DEP, José da Mota Maia, Diretor da DAP, Cecil de Castro Medeiros, Diretor da DCF, Alcides Guimarães Venâncio, Francisco Falcão e demais representantes de órgãos de classe.

Presidência do Sr. Paulo Frederico do Rêgo Maciel.

Plano de safra—Discutem-se, no plano de safra, as questões pertinentes ao problema do transporte de canas, votando-se a matéria, em seguida.

ATA DA 81ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE AGÔSTO DE 1964

Presentes os Srs. Paulo Frederico do Rêgo Maciel, José Maria Nogueira, Hélio Cruz de Oliveira, Arrigo Domingos Falcone, Francisco Elias da Rosa Oiticica, João Úrsulo Ribeiro Coutinho, João Soares Palmeira, José Vieira de Melo, João Agripino Maia Sobrinho, Francisco de Assis de Almeida Pereira e Francisco Alberto Moreira Falcão.

Estiveram, ainda, presentes à sessão os srs. Paulo Belo Procurador Geral, José da Mota Maia, Diretor da DAP, Cecil Castro Medeiros, Diretor da DCF, Renato Cavalcanti, Diretor da DAF, Antônio Rodrigues da Costa e Silva, Diretor da DEP, José Elias Feres, Ruy Ribeiro Gomes, Alcides Guimarães Venâncio, além de outros representantes de órgãos de classe devidamente credenciados.

Presidência do Sr. Paulo Frederico do Rêgo Maciel.

Plano de safra—A CE examina a questão do pagamento de canas e financiamento respectivo. Votam-se os artigos do Plano correspondentes ao assunto.

ATA DA 82ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE AGÔSTO DE 1964

Presentes os Srs. Paulo Frederico do Rêgo Maciel, José Maria Nogueira, Hélio Cruz de Oliveira, Arrigo Domingos Falcone, José Vieira de Melo, Francisco Elias da Rosa Oiticica, João Úrsulo Ribeiro Coutinho, Francisco Falcão, João Soares Palmeira, Francisco de Assis de Almeida Pereira e João Agripino Maia Sobrinho

Estiveram, ainda, presentes à sessão, os Srs. Paulo Belo, Procurador Geral, Antônio Rodrigues da Costa e Silva, Diretor da DEP, José Elias Feres, Alcides Guimarães Venâncio, Mesquita Sodré, João Colares e demais representantes de órgãos de classe devidamente credenciados.

Presidência do Sr. Paulo Frederico do Rêgo Maciel.

Plano de safra—São apreciados os capítulos relativos à moagem de canas e à produção de açúcar. Votam-se os artigos correspondentes, encerrando-se o trabalho pelo adiantado da hora.

ATA DA 83ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE AGÔSTO DE 1964

Presentes os Srs. Paulo Frederico do Rêgo Maciel, José Maria Nogueira, Hélio Cruz de Oliveira, Arrigo Domingos Falcone, Roosevelt Crisóstomo de Oliveira, Francisco da Rosa Oiticica, João Úrsulo Ribeiro Coutinho, João Soares Palmeira, José Vieira de Melo, João Agripino Maia Sobrinho e Francisco de Assis de Almeida Pereira.

Compareceram, ainda, à sessão, os Srs. Paulo Belo, Procurador Geral, Antônio Rodrigues da Costa e Silva, Diretor da DEP, José da Mota Maia, Diretor da DAP, Cecil de Castro Medeiros, Diretor da DCF, além de outros representantes de órgãos de classe devidamente credenciados.

Presidência do Sr. Paulo Frederico do Rêgo Maciel.

Plano de safra—Continuam as discussões e as votações em tôrno dessa matéria.

ATA DA 84ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE AGÔSTO DE 1964

Presentes os Srs. Paulo Frederico do Rêgo Maciel, José Maria Nogueira, Benedito Fonseca Moreira, Hélio Cruz de Oliveira, Arrigo Domingos Falcone, Francisco da Rosa Oiticica, João Úrsulo Ribeiro Coutinho, Roosevelt Crisóstomo de Oliveira, João Soares Palmeira, José Vieira de Melo, Francisco de Assis de Almeida Pereira e João Agripino Maia Sobrinho.

Compareceram, ainda, à sessão, os Srs. Antônio Rodrigues da Costa e Silva, Diretor da DEP, José da Mota Maia, Diretor da DAP, Cecil de Castro Medeiros, Diretor da DCF, Paulo Belo, Procurador Geral, Omer Mont'Alegre, Francisco Falcão e demais representantes de órgão de classe, devidamente credenciados.

Presidência do Sr. Paulo Frederico do Rêgo Maciel.

Plano de safra—São examinados diversos problemas relativos ao plano de safra, destacando-se as questões de financiamento, moagem e prazos.

ATA DA 85ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE AGÔSTO DE 1964

Presentes os Srs. Paulo Frederico do Rêgo Maciel, José Maria Nogueira, Hélio Cruz de Oliveira, Benedito Fonseca Moreira, Roosevelt Crisóstomo de Oliveira, Arrigo Domingos Falcone, João Úrsulo Ribeiro Coutinho, João Soares Palmeira, José Vieira de Melo, João Agripino Maia Sobrinho, Francisco de Assis de Almeida Pereira e Francisco Falcão.

Compareceram, ainda, à sessão, os Srs. Antônio Rodrigues da Costa e Silva, Diretor da DEP, José da Mota Maia, Diretor da DAP, Marcelo Cabral, Olival Cavalcanti, além de outros representantes de órgãos de classe, devidamente credenciados.

Presidência do Sr. Paulo Frederico do Rêgo Maciel.

Plano de safra—E' aprovado a redação final do plano de safra de 1964/65.

ATA DA 86ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE AGÔSTO DE 1964

Presentes os Srs. Paulo Frederico do Rêgo Maciel, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Hélio Cruz de Oliveira, José Maria Nogueira, Arrigo Domingos Falcone, João Úrsulo Coutinho, Roosevelt Crisóstomo de Oliveira, José Vieira de Melo, Francisco de Assis de Almeida Pereira e João Agripino Maia Sobrinho.

Presidência do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Administração—Aprova-se auxílio à AABA, para compra de brinquedos destinados aos filhos dos associados. Relator: Sr. José Vieira de Melo.

—Aprova-se a compra de um projetor cinematográfico para o Cine Dicemper, da Associação dos Servidores da DC Presidente Vargas, Pernambuco. Relator: Sr. José Maria Nogueira.

—Abrem-se créditos diversos para suplementar verbas do Serviço Multigráfico. Relator: Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

Açúcar—Concede-se à Agroindustrial Amália S. A., São Paulo, cota adicional de produção de açúcar para fabricação de ácido cítrico. Relator: Hélio Cruz de Oliveira.

Canas—Aprova-se o registro de contingentes de canas e a expedição de certidões aos interessados no fornecimento à Usina Santo Inácio, Pernambuco, para fins de requererem financiamento ao Banco do Brasil. Relator: Sr. João Agripino Maia Sobrinho.

Adiantamentos—financiamentos—empréstimos—Admite-se a prorrogação do prazo de pagamento de empréstimo concedido à Usina Outeirinhos, Sergipe, para a compra de dois tratores Hanomag. Relator: Sr. Arrigo Falcone.

Diversos—Aprovam-se as contas do exercício de 1962, do Instituto Agronômico do Nordeste, determinando-se o pagamento da subvenção de 1963. Relator: Sr. José Vieira de Melo.

ATA DA 87ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 1964

Presentes os Srs. Hélio Cruz de Oliveira, Benedito Fonseca Moreira, Arrigo Domingos Falcone, Francisco da Rosa Oiticica, Roosevelt Crisóstomo de Oliveira, João Soares Palmeira, José Vieira de Melo, João Agripino Maia Sobrinho e Francisco de Assis de Almeida Pereira.

Presidência do Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

Administração—Suplementam-se as verbas destinadas à Destilaria Central do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Sr. João Soares Palmeira.

—Resolve-se mandar à DCF e depois à Subcomissão de Orçamento processo em que o Serviço de Documentação pede verba adicional para a publicação de número especial de *Brasil Açucareiro,* destinado às comemorações do IV Centenário da Fundação do Rio de Janeiro.

Açúcar—Homologa-se despacho do Sr. Presidente, que admitiu antecipação da moagem à Mendo Sampaio S/A., proprietária da Usina Roçadinho, Pernambuco. Relator: Sr. Francisco da Rosa Oiticica.

Canas—Resolve-se distribuir minutas do trabalho elaborado pelo SSF, relativamente à distribuição de contingentes agrícolas, a fim de que os membros da CE tomem conhecimento do assunto, que é extremamente complexo.

—Transfere-se cota de fornecimento de José Gonçalves à Usina São João, Campos, para João Manoel Paes Filho. Relator: Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

—Transfere-se metade da cota de fornecimento de Alcido Marconi à Société de Sucréries Brésiliennes, São Paulo, para Geni Azolini e outros. Relator: Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

—Fixa-se cota de fornecimento de Manoel Baía Filho à Usina Laginha, Alagoas. Relator: Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

ATA DA 88ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 1964 (pela manhã).

Presentes os Srs. Hélio Cruz de Oliveira, José Maria Nogueira, Arrigo Domingos Falcone, Francisco da Rosa Oiticica, João Úrsulo Coutinho, João Soares Palmeira, José Vieira de Melo, Francisco de Assis de Almeida Pereira e João Agripino Maia Sobrinho.

Presidência do Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

Administração—Aprova-se pedido da DR de São Paulo para compra de imóvel destinado à ampliação da sua sede. Relator: Sr. José Maria Nogueira.

Canas—Fixa-se cota de fornecimento de Leôncio Alfredo Rodrigues Aguiar à Usina Jaboatão, Pernambuco. Relator: Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

—Fixa-se cota de fornecimento de Jayme Manhães da Silva à Usina Santo Antônio, Campos. Relator: Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

—Transfere-se para João Buarque de Gusmão Fraga cota de fornecimento à Usina Pedrosa, Pernambuco. Relator: Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

—Transfere-se cota de fornecimento à Usina da Barra, Pernambuco, para Leôncio Bezerra Cordeiro. Relator: Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

Diversos—Dá-se vista ao Sr. Arrigo Falcone do processo em que Francisco Malta Cardoso e Paulo Abreu S. Vidal pedem cancelamento da proibição de financiamentos, imposta pelo Delegado Regional de São Paulo.

ATA DA 89ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 1964 (À tarde).

Presentes os Srs. Paulo Frederico do Rêgo Maciel, José Maria Nogueira, Hélio Cruz de Oliveira, Francisco Elias da Rosa Oiticica, Arrigo Domingos Falcone, João Úrsulo, João Soares Palmeira, José Vieira de Melo, João Agripino e Francisco de Assis de Almeida Pereira.

Presidência do Sr. Paulo Frederico do Rêgo Maciel.

Expediente—O Sr. Presidente designa os Srs. José Maria Nogueira, Francisco Elias da Rosa Oiticica e João Soares Palmeira para reexaminarem a Resolução 1685/63.

Canas—Nega-se deferimento ao pedido de José Carlos de Souza para fixação de cota de fornecimento à Usina Laranjeiras. Relator: Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

—Dá-se vista ao Sr. João Soares Palmeira do processo sôbre fixação de cota de fornecimento de Omar Ferreira, Paraná.

—Fixa-se cota de fornecimento de Manoel Claudino de Souza à Usina Santa Teresinha, Pernambuco. Relator: Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

—Fixa-se cota de fornecimento próprio à Usina Muribeca, Pernambuco. Relator: Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

Financiamento—E' autorizado o Sr. Presidente a assinar contrato com o Banco do Brasil para financiamento de warrantagem de açúcar das usinas dos estados do sul do país.

ATA DA 90ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 1964

Presentes os Srs. Paulo Frederico do Rêgo Maciel, José Maria Nogueira, Hélio Cruz de Oliveira, José Carlos Piffer, Arrigo Domingos Falcone, Francisco da Rosa Oiticica, João Úrsulo, João Soares Palmeira, Francisco de Assis de Almeida Pereira e João Agripino Maia Sobrinho.

Presidência dos Srs. Paulo Frederico do Rêgo Maciel e Hélio Cruz de Oliveira.

Administração—São admitidos embargos de declaração à decisão da CE que fixou montante para compra de imóvel destinado à ampliação das instalações da DR de São Paulo, fixando-se nova importância, já corrigida.

Açúcar—Vai a diligência processo em que a Cia. Agrícola Contendas, São Paulo, aparece como interessada na fusão dos engenhos de Agos-

tinho Cordardo e outros, para montagem de uma usina, na forma do art. 171 do Estatuto da Lavoura Canavieira.

ATA DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1964 (manhã).

Presentes os Srs. Paulo Frederico do Rêgo Maciel, José Maria Nogueira, Hélio Cruz de Oliveira, José Carlos Piffer, Arrigo Domingos Falcone, Ruy Berardo Carneiro da Cunha, Francisco Elias da Rosa Oiticica, João Úrsulo Ribeiro Coutinho, João Soares Palmeira, João Agripino Maia Sobrinho e Francisco de Assis de Almeida Pereira.

Presidência do Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

Açúcar—Vai, preliminarmente, à Subcomissão de Orçamento processo em que a Cia. Agrícola Baixa Grande pede liberação de açúcar financiado.

Aguardente—Admite-se a transferência para João Inácio de Souza do engenho aguardenteiro de Octacílio Ramalho Mangueira. Relator: Sr. Hélio Cruz de Oliveira.

Diversos—Vai a diligência processo sôbre a criação de um centro industrial açucareiro em Campos.

Cancelamento de inscrição—Adia-se decisão sôbre cancelamento do registro de Manoel Rodrigues Júnior, para que o processo seja examinado com outros idênticos.

Indicação—Aprova-se indicação do Sr. João Úrsulo Ribeiro Coutinho para solicitar do Ministro da Agricultura a inclusão da Estação Experimental de Carpina no Fundo Agropecuário.

JULGAMENTOS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

Autuados: USINA BARÃO DE SUASSUNA S. A. E JOSÉ LEITE DA SILVA
Recorrente "Ex-Officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 657/56—Estado de Pernambuco.

Nega-se provimento a recurso "ex-officio" quando a decisão recorrida está de acôrdo com as provas dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1 982

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser mantida a decisão de primeira instância, que considerou boa e efetiva a apreensão dos seis sacos de açúcar, nos têrmos do art. 60 letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de Setembro de 1964.

José Wamberto—Pelo Presidente. Francisco Oiticica—Relator do Acórdão. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado e Recorrente: ÁLVARO DA SILVA PALHARES
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 458/55—Estado de Minas Gerais.

Confirma-se decisão que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1 983

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de negar provimento ao recurso, confirmada a decisão de primeira instância, que condenou o autuado ao pagamento da multa correspondente ao dôbro do valor da contribuição de Cr$ 2,00 (dois cruzeiros) sôbre 25.146 litros de aguardente, perfazendo o total de Cr$ 100.584,00 (cem mil quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros), nos têrmos do artigo 149. do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de Setembro de 1964.

José Wamberto—Pelo Presidente. Francisco Oiticica—Relator do Acórdão. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado e Recorrente: ANTÔNIO NEWTON GALVÃO CEZAR (ENGENHO DE AGUARDENTE "FAZENDA JUNDIAQUARA")
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 124/60—Estado de São Paulo.

Incorre em multa o produtor que não recolhe importância correspondente a taxas legais.

ACÓRDÃO Nº 1 984

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em negar provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 213.914,00 (duzentos e treze mil novecentos e quatorze cruzeiros), dôbro da importância não recolhida, nos têrmos do art. 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumprase.

Comissão Executiva, 16 de Setembro de 1964.

José Wamberto—Pelo Presidente. Hélio Cruz de Oliveira—Relator do Acórdão. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: MANOEL SOUZA & CIA. LTDA.
Recorrente "Ex-Officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 55/59 — Estado da Bahia.

Confirma-se decisão de primeira instância que apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.985

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em negar provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que julgou o auto improcedente.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de setembro de 1964.

José Wamberto — Pelo Presidente Francisco Oiticica—Relator do Acórdão. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: USINA BULHÕES LTDA.
Recorrente "Ex-offício": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.
Processo: A. I. 171/58 — Estado de Pernambuco.

Comprovado o funcionamento irregular de balança, para pesagem de canas, instalada

em Usina, cabe aplicar-se a multa legal.

ACÓRDÃO Nº 1.986

ACORDAM, por maioria de votos, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em dar provimento ao recurso "ex-officio", modificada a decisão de primeira instância, para o fim de ser a Usina Bulhões condenada ao pagamento da multa de Cr$ 1.000.00 (hum mil cruzeiros), nos têrmos do art. 36 parágrafo único, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, sem prejuízo, das cominações previstas na legislação própria (art. 98 do Decreto-lei 4.257) e de competência do Serviço Metrológico.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de setembro de 1964.

José Wamberto—Pelo Presisidente Hélio Cruz de Oliveira —Relator do Acórdão. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada e Recorrente: JOSÉ MIGUEL & CIA.
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 536/60 — Estado do Rio de Janeiro.

Confirma-se decisão que bem apreciou os elementos do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.987

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em negar provimento ao recurso, confirmada a decisão de primeira instância, tornada efetiva a apreensão do açúcar, na forma do disposto no art. 60 letra *b*, do Decreto-lei 1.831, de .. 4-12-39, condenando-se a firma José Miguel & Cia. à perda do valor da mercadoria, o qual se incorporará à receita do Instituto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de setembro de 1964.

José Wamberto—Pelo Presidente. Francisco Oiticica—Relator do Acórdão. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuadas: A. ABRANHÃO & CIA. E AÇUCAREIRA ALASKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Recorrente "Ex-offício": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 385/57 — Estado de São Paulo.

Mantém-se decisão de primeira instância que julgou o auto de infração procedente, apenas em parte.

ACÓRDÃO Nº 1.988

ACORDAM, por unanimidade, os membros, da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, nos têrmos do voto do sr. Relator, em negar provimento ao recurso "ex-offício", mantida a decisão de primeira instância, condenada a firma A. Abrahão & Cia., à perda dos três sacos de açúcar apreendidos sem qualquer documentação, revertendo a favor do Instituto o resultado da venda do produto, nos têrmos do artigo 60 letra b, do Decreto-lei nº .... 1.831, de 4-12-39, deixando de aplicar qualquer penalidade relativa aos 24 sacos de açúcar refinado, em relação às duas firmas autuadas, devolvendo-se ao legítimo possuidor, A. Abrahão & Cia., o resultado da venda dos 24 sacos de açúcar apreendidos.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de setembro de 1964.

José Wamberto—Pelo Presidente. Hélio Cruz de Oliveira —Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuados: USINA CACHOEIRA LISA E PAULO GALDINO WANDERLEY.
Recorrente "Ex-offício": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 538/55 — Estado de Pernambuco.

É de se negar provimento ao recurso "ex-offício", mantida a decisão recorrida pelos seus jurídicos fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 1.989

ACORDAM, por unamididade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do açúcar e do Álcool, em negar provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que julgou o auto procedente, nos têrmos da conclusão do parecer da Divisão Jurídica — fls. 18 — exceto relativamente à multa do art. 36, do Decreto-lei 1831, de .. 4-12-39, uma vez que na espécie prevalece a figura de clandestinidade do produto apreendido.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de setembro de 1964.

José Wamberto — Pelo Presidente. F. de Assis Almeida Pereira—Relator do Acórdão. Fui presente: Leal Guimarães —Procurador.

Autuados: JOÃO SOARES DE OLIVEIRA E MANOEL TIZEI DE SOUZA
Recorrente "Ex-offício": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 693/56 — Estado de Pernambuco.

É de se manter a decisão recorrida que julgou improcedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 1.990

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-fffício", mantida a decisão de primeira instância, que julgou o auto improcedente, devolvendo-se, em consequência, ao autuado a mercadoria apreendida.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de setembro de 1964.

José Wamberto—Pelo Presidente. F. de Assis Almeida Pereira—Relator do Acórdão Fui presente: Leal Guimarães —Procurador.

Autuada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA CUPIM)
Recorrente "Ex-offício": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 75/53 — Estado do Rio de Janeiro.

Confirma-se o acórdão recorrido por seus justos fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 1.991

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em negar provimento ao recurso "ex-offício", confirmada a decisão de primeira instância que julgou o auto improcedente, devolvendo-se ao autuado o açúcar apreendido ou o produto obtido na sua venda, na hipótese de ter sido o mesmo vendido.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de setembro de 1964.

José Wamberto—Pelo Presidente Francisco Oiticica—Relator do Acórdão. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuados: USINA MURIBECA S. A. E JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Recorrente: USINA MURIBECA S. A.
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 432/54—Estado de Pernambuco.

Nega-se provimento ao recurso para se manter a decisão recorrida que guarda conformidade com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.992

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em negar provimento ao recurso voluntário da autuada, Usina Muribeca S. A., para manter a decisão recorrida na parte em que condenou a recorrente à perda do açúcar apreendido, ou o pagamento da importância correspondente ao valor da mercadoria, nos têrmos do art. 60 letra b. do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, excluindo-se da autuação o transportador, José Ferreira da Silva, que não foi identificado devidamente.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de setembro de 1964.

José Wamberto—Pelo Presidente. Hélio Cruz de Oliveira Fui presente: Leal Guimarães —Procurador.

Autuados: SEBASTIÃO FRANCISQUINI, CARLOS IGNACCHITTI & IRMÃO LTDA. E JOSÉ CONSTANTINO
Recorrente "Ex-offício": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 458/60—Estado de Minas Gerais.

Nega-se provimento a recurso "ex-offício" quando comprovado estar a decisão recorrida de acôrdo com os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.993

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em negar provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância que julgou o auto improcedente, devolvendo-se ao destinatário da mercadoria a mesma ou o seu valor.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de setembro de 1964.

José Wamberto—Pelo Presidente. Hélio Cruz de Oliveira —Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuado: JULIO MARANHÃO (USINA MURIBECA
Recorrente "Ex-Offício": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 120/53—Estado de Pernambuco.

E' de se negar provimento a recurso, quando a decisão de primeira instância guarda conformidade com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.994

ACORDAM, por maioria de votos, os membros da Co-missão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em negar provimento ao recurso "ex-offício", mantida a decisão de primeira instância, que julgou o auto insubsistente, uma vez que o recolhimento devido foi efetuado integralmente antes da ação fiscal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de setembro de 1964.

José Wamberto—Pelo Presidente. Arrigo D. Falcone—Relator do Acórdão. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: MOREIRA COUTO & IRMÃO LTDA.
Recorrente "Ex-offício": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A.I. 224/56 — Estado de Minas Gerais.

Confirma-se decisão de primeira instância, que está de acôrdo com os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.995

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de negar provimento ao recurso, mantida a decisão de Primeira Instância, considerada boa a apreensão dos nove sacos de açúcar, encontrados sem a devida cobertura legal, revertido o produto de sua

venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do artigo 60 letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, absolvida a autuada de qualquer responsabilidade relativa à aguardente e aos demais sacos de açúcar apreendidos.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de setembro de 1964.

José Wamberto—Pelo Presidente. Arrigo D. Falcone—Relator do Acórdão. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada: S. MOREIRA & CIA.
Recorrente "Ex-offício": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 94/52 — Estado de Minas Gerais.

Considera-se clandestino, julgando-se definitiva a sua apreensão, todo açúcar encontrado sem cobertura do documento fiscais.

ACÓRDÃO Nº 1.996

ACORDAM, por maioria de votos, nos têrmos do voto do Sr. Relator, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser dado provimento ao recurso, a fim de ser reformada a decisão de primeira instância, condenada a autuada à perda do açúcar apreendido, nos têrmos do art. 60, letra "b" do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de setembro de 1964.

José Wamberto—Pelo Presidente. João Soares Palmeira—Relator do Acórdão. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuadas: TRANSPORTADORA IPIRANGA LTDA. E IRMÃOS BIAGI S.A. — AÇÚCAR E ÁLCOOL (USINA DA PEDRA)
Recorrente: TRANSPORTADORA IPIRANGA LTDA.
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 570/57 — Estado de São Paulo.

Confirma-se decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.997

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de negar provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a Transportadora Ipiranga Ltda. à multa de Cr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), grau mínimo do art. 33 do Decerto-lei 1.831, de 4-12-39 e a firma Irmãos Biagi S. A. — Açúcar e Álcool à perda dos treze sacos de açúcar encontrados em situação irregular, tornando efetiva a sua apreensão, revertendo o valor de sua venda aos patrimônios do Instituto, na forma do art. 60 letra c, do mesmo diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de setembro de 1964.

José Wamberto—Pelo Presidente. Roosevelt C. de Oliveira—Relator do Acórdão. Fuipresente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuadas: CIA. AGRICOLA E INDUSTRIAL SÃO JERÔNIMO (USINA SÃO JERÔNIMO) E MENDES MARTINS & CIA. LTDA.
Recorrente: CIA AGRICOLA E INDUSTRIAL SÃO JERÔNIMO (USINA SÃO JERÔNIMO
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 368/59—Estado de São Paulo.

E' de ser mantida a decisão de primeira instância quando comprovada estar de acôrdo com os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.998

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, depois de rejeitadas as preliminares levantadas pela recorrente, em negar provimento ao recurso, mantida a decisã de primeira instância, que condenou: a) a Cia. Agrícola e Industrial São Jerônimo ao pagamento da importância de Cr$ ..... 7.906.034,70 (sete milhões novecentos e seis mil trinta e quatro cruzeiros e setenta centavos), correspondente ao valor de Cr$ 383,10 (trezentos e oitenta e três cruzeiros e dez centavos) por saco de açúcar sôbre os 20.637 sacos dados ao consumo com inobservância das normas regulamentares a que o mesmo estava sujeito; b) a firma Mendes, Martins & Cia. Ltda. ao pagamento de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar vendido clandestinamente, sôbre os .. 15.136 sacos, no total de .. Cr$ 302.720,00 (trezentos e dois mil setecentos e vinte cruzeiros), na forma dos artigos 61 e 63, respectivamente, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de setembro de 1964.

José Wamberto—Pelo Presidente. Francisco Oiticica—Relator do Acórdão Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.

Autuada e Recorrente: FORNECEDORA URBANA DE GENEROS ALIANÇA LTDA.
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 97/56—Estado de Minas Gerais.

Incorre em multa o vendedor de açúcar sem a emissão da nota de entrega exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 1 999

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em negar provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), grau mínimo, por lote ou partida de açúcar que vendeu sem o acompanhamento de nota de entrega, num total de cinquenta partidas, perfazendo a soma de Cr$ .... 10.000,00 (dez mil cruzeiros), nos têrmos do artigo 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de Setembro de 1964.

José Maria Nogueira—Presidente Substituto. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Fui presente: Paulo Pimentel Bello—Procurador Geral.

Autuada e Recorrente: USINA ESTRELIANA S. A.
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo A. I. 76/56—Estado de Pernambuco.

Nega-se provimento ao recurso para confirmar-se a decisão de primeira instância que guarda conformidade com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 2 000

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em negar provimento ao recurso voluntário, confirmada a decisão de primeira instância, que aplicou à autuada a multa estabelecida no artigo 65, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, além do recolhimento das taxas e sobretaxas devidas, bem como da importância correspondente a 139 notas de remessa com referência a guias esgotadas, nos têrmos do mesmo decreto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de Setembro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Pelo Presidente. Arrigo D. Falcone—Relator do Acórdão. Fui presente: Paulo Pimentel Bello—Procurador Geral.

Autuados e Recorrentes: SILPAGGIARO E NARCISA PAGGIARO E NARCISO QUISSINI OMETTO (PAGGIARO & CIA.
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 638/57—Estado de São Paulo.

Confirma-se a aplicação de multa a produtor de aguardente que deixa de recolher a contribuição legal.

ACÓRDÃO Nº 2 001

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em negar provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou Silvio Paggiaro, Lucas Paggiaro e Narcisa Quissini Ometto, proprietários do Engenho São Pedro, ao pagamento da multa de Cr$ 289.130,00 (duzentos e oitenta e nove mil cento e trinta cruzeiros), isto é, o dôbro da importância devida, nos têrmos do artigo 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, isentando-se a cominação do artigo 1º, do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de Setembro de 1964.

José Maria Nogueira—Presidente Substituto. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Fui presente: Paulo Pimentel Bello—Procurador Geral.

Autuada e Recorrente: PACÍFICO & CIA. (USINA BRASIL)
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 1/54—Estado de Pernambuco.

Tem fundamento legal a apreensão de açúcar desacompanhado de documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 2 002

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em negar provimento ao recurso interposto, mantida a decisão de primeira instância, que considerou boa a apreensão do açúcar, nos têrmos do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, incorporando-se à receita do Instituto o produto resultante da venda da mercadoria, isentando-se a autuada das demais infrações a que se refere o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de Setembro de 1964.

José Maria Nogueira—Presidente Substituto. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Fui presente: Paulo Pimentel Bello—Procurador Geral.

Autuadas: S. A. USINA SÃO SIMEÃO—AÇÚCAR E ÁLCOOL (USINA SÃO SIMEÃO) E COOPERATIVA DOS USINEIROS DE ALAGOAS LTDA.
Recorrente "Ex-Officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 5/58—Estado de Alagoas.

Dar saída a açúcar da Usina sem o pagamento das taxas de defesa constitui infração à legislação açucareira.

ACÓRDÃO Nº 2 003

ACORDA, por maioria, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em dar provimento ao recurso "ex-officio", no sentido de ser reformada a decisão de primei instância, condenada a Usina São Simeão ao pagamento da multa de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar, sôbre 1.668 sacos saídos sem o pagamento da taxa de defesa, conforme artigo 64 e parágrafos, no total de Cr$ 33.360,00 (trinta e três mil

trezentos e sessenta cruzeiros), e a Cooperativa dos Usineiros de Alagoas Ltda. a multa igual, de acôrdo com o disposto no art. 63, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de Setembro de 1964.

José Maria Nogueira—Presidente Substituto. Hélio Cruz de Oliveira—Relator do Acórdão. Fui presente: Paulo Pimentel Bello—Procurador Geral.

Autuada e Recorrente: USINA SÃO JORGE S. A.
Recorrida e Recorrente "Ex-Officio": PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 757/56—Estado de São Paulo.

Incorre em multa a Usina que dá saída a açúcar, sem a emissão de nota de remessa.

ACÓRDÃO Nº 2 004

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em negar provimento ao recurso voluntário, dando-se, em parte, provimento ao recurso "ex-officio", condenada a Usina autuada à multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), nos têrmos do artigo 36 § 3º, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, aplicando-se, ainda, a multa de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por saco de açúcar, no total de 68 sacos, nos têrmos dos artigos 65 c/c o 64, do mesmo decreto-lei, além do recolhimento da taxa de defesa.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de Setembro de 1964.

José Maria Nogueira—Presidente Substituto. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Fui presente: Paulo Pimentel Bello—Procurador Geral.

Autuado: CAETANO CUSTÓDIO DE SANTANA
Recorrente "Ex-Officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 22/58—Estado de Pernambuco.

Procedentes as razões de defesa do autuado, julga-se improcedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 2 005

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em negar provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância que julgou o auto improcedente, restituindo-se o produto apreendido ou o respectivo valor ao seu legítimo dono.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de Setembro de 1964.

José Maria Nogueira—Presidente Substituto. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Fui presente: Paulo Pimentel Bello—Procurador Geral.

Autuado e Recorrente: OSCAR CORREIA BRITO
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 841/56—Estado da Bahia.

Cabe a apreensão do açúcar encontrado sem a documentação exigida pela legislação específica.

ACÓRDÃO Nº 2 006

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em negar provimento ao recurso interposto, confirmada a decisão de primeira instância, que condenou o autuado à perda do açúcar apreendido, revertendo a favor do Instituto o resultado da venda, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, devendo ser promovida pelo Instituto a devida ação judicial contra o autuado que vendeu os noventa e sete sacos de açúcar, cujo valor é de Cr$ 33.785,10 (trinta e três mil setecentos e oitenta e cinco cruzeiros e dez centavos), mercadoria da qual tinha sido constituido depositário e que não mais foi encontrada em seu poder, como mostram as informações de fls. 28, 29 e notificação de fls. 30.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de Setembro de 1964.

José Maria Nogueira—Presidente Substituto. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Fui presente: Paulo Pimentel Bello—Procurador Geral.

Autuada e Recorrente: USINA ESTRELIANA S. A.
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 75/56—Estado de Pernambuco.

Dá-se provimento, em parte, a recurso, para excluir da cominação as taxas pagas antes da autuação.

ACÓRDÃO Nº 2 007

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em dar provimento, em parte, ao recurso, condenada a autuada ao recolhimento das taxas e sobretaxas constantes da legislação em vigor, excluídas as que foram pagas antes da autuação, mais a multa de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por saco de açúcar saído sem o recolhimento da taxa, no valor de Cr$ 62.650,00 (sessenta e dois mil seiscentos e cinquenta cruzeiros) e ainda à multa de Cr$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros) referente a 105 notas de remessa com referência a guia de pagamento esgotada, tudo nos têrmos dos arts. 2º, 3º, 30, grau mínimo, 64 c/c 65, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de Setembro de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Pelo Presidente. Arrigo D. Falcone—Relator do Acórdão. Fui

presente: Paulo Pimentel Bello—Procurador Geral.

Autuada: FAZENDA COQUEIRÃO LTDA. (ENGENHO COQUEIRÃO)
Recorrente "Ex-Officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 474/59—Estado de São Paulo.

Incorre em multa o produtor que não recolhe taxas legalmente instituidas.

ACÓRDÃO Nº 2 008

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool. em negar provimento ao recurso "ex-officio" mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa correspondente ao valor do dôbro da quantia não recolhida, ou sejam Cr$ .... 171.600,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos cruzeiros), nos têrmos dos artigos 148 e 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41, e improcedente em relação ao art. 1º do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de Outubro de 1964.

Paulo Frederico do Rêgo Maciel—Presidente. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

Autuada: CIA. USINA VASSUNUNGA S/A (USINA VASSUNUNGA)
Recorrente "Ex-Officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 154/54—Estado de São Paulo.

Comprovada o não recolhimento da taxa de financiamento, confirma-se a decisão de primeira instância que condenou o infrator às penalidades da lei.

ACÓRDÃO Nº 2 009

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em negar provimento ao recurso "ex-officio" confirmada a decisão de primeira instância, que condenou a Usina autuada ao recolhimento de Cr$ 1,00 (hum cruzeiros) por tonelada de cana recebida de seus fornecedores, e ao pagamento da multa correspondente ao dôbro da importância irregularmente retirada,tudo de acôrdo com os artigos 145 e 146, do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941, devendo, entretanto, ser excluídas as taxas relativas à segunda quinzena de julho de 1953.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de Outubro de 1964.

Paulo Frederico do Rêgo Maciel—Presidente. Arrigo D. Falcone—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

Autuados e Recorrentes: SALIM BUTROS E DIAS MARTINS S. A. (FILIAL DEBARRETOS)
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 834/56—Estado de São Paulo.

Altera-se, em parte, decisão de primeira instância, observando-se a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 2 010

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em dar provimento ao recurso de Dias Martins S. A. (Filial de Barretos), julgado improcedente o auto no que se refere à penalidade que lhes foi imposta em primeira instância, negando-se provimento ao recurso de Salim Butros, confirmada, assim, a apreensão dos 23 sacos de açúcar, revertido o produto de sua venda aos cofres do Instituto, sem indenização, na forma do artigo 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de Outubro de 1964.

Paulo Frederico do Rêgo Maciel—Presidente. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

Autuada e Recorrente: S/A USINA CORURIPE
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 167/55—Estado de Alagoas.

Nega-se provimento ao recurso impetrado pela infratora, mantendo-se a decisão de primeira instância.

ACÓRDÃO Nº 2 011

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância, que condenou a Usina Coruripe à multa de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar saído irregularmente, por ser reincidente específica, no total de Cr$.... 81.300,00 (oitenta e um mil e trezentos cruzeiros), nos têrmos dos arts. 64 e 65, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, além do pagamento das taxas devidas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de Outubro de 1964.

Paulo Frederico do Rêgo Maciel—Presidente. José Maria Nogueira—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

Autuado e Recorrente: ARLINDO QUEIROZ PORTO
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 40/54—Estado de Pernambuco.

Confirma-se decisão recorrida que julgou procedente o auto de infração com base na prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 2 012

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão

Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em negar provimento ao recurso interposto, mantida a decisão de primeira instância, que considerou boa a apreensão do açúcar, incorporando-se à receita do Instituto o produto da venda do açúcar apreendido, nos têrmos do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de Outubro de 1964.

Paulo Frederico do Rêgo Maciel—Presidente. Arrigo D. Falcone—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

Autuados: USINA BARRA S/A, MUNIZ & GOMES E CICERO CORREIA
Recorrente: USINA BARRA S/A
Recorrida: PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 763/57—Estados de Pernambuco e da Paraíba.

Mantém-se decisão de primeira instância, que bem apreciou a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 2 013

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em negar provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a Usina autuada à perda da mercadoria e mais a multa de Cr$ .... 76.800,00 (setenta e seis mil oitocentos cruzeiros), que corresponde ao valor do álcool apreendido; a firma Cícero Correia à multa de Cr$ .... 2.000,00 (dois mil cruzeiros) grau mínimo do art. 3º do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943, absolvendo-se a firma Muniz & Gomes.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de Outubro de 1964.

Paulo Frederico do Rêgo Maciel—Presidente. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

Autuada e Recorrente: COMPANHIA AÇUCAREIRA ALAGOANA (USINA URUBA)
Recorrida: SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 128/53—Estado de Alagoas.

E' de se confirmar decisão de primeira instância que está de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 2 014

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em negar provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos cruzeiros) pela sonegação da taxa de defesa relativa a 2.350 sacos de açúcar, exclusivamente, na forma do artigo 65, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de Outubro de 1964.

Paulo Frederico do Rêgo Maciel—Presidente. Hélio Cruz de Oliveira—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

Autuada: INOJOSA & CIA. (USINA CACHOEIRA DO MIRIM)
Recorrente "Ex-Officio": SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO
Processo: A. I. 334/58—Estado de Alagoas

Confirma-se o acórdão de primeira instância, que decidiu de acôrdo com a prova do processo e em consonância com a lei.

ACÓRDÃO Nº 2 015

ACORDAM, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, em negar provimento ao recurso "ex-officio", confirmando-se a decisão de primeira instância, que condenou a Usina autuada à multa de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar, sôbre 1.880 sacos, por sonegação de taxa de defesa, nos têrmos dos artigos 64 e 65, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por ser reincidente específica, no total de Cr$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos cruzeiros), e mais, multa de Cr$ ..... 169.134,00 (cento e sessenta e nove mil cento e trinta e quatro cruzeiros), dôbro das sobretaxas não recolhidas sôbre 4.027 sacos de açúcar, na forma do artigo 3º da Resolução 1.226/57, combinado com o artigo 149, do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1964.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 14 de Outubro de 1964.

Paulo Frederico do Rêgo Maciel—Presidente Arrigo D. Falcone—Relator. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador Geral Substituto.

PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Reclamante: USINA FRONTEIRA S. A.
Reclamados: AFONSO E ALFEU
Processo: P. C. 53/63—Estado de Minas Gerais.

E' de ser cancelada a cota de fornecimento cuja entrega de canas tenha sido interrompidas sem motivo justificado.

ACÓRDÃO Nº 7.369

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a quota do fornecimento de que era titular o Sr. Afonso e Alfeu, nos têrmos do art. 43 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Comissão Executiva, 24 de Junho de 1964.

Carlos Dé Carli Filho—Presidente Substituto, Aloísio Bastos—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
(D. O. de 9-7-64)

Autuado: VICENTE C. GOUVEIA—USINA SANTA INÊS
Autuante: RUBENS CEZAR DE MOURA LIMA
Processo: A. I. 203/59—Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o auto, quando comprovado o não recolhimento de taxas legalmente instituidas.

ACÓRDÃO Nº 7 370

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, cm julgar procedente o auto, para o efeito de ser o autuado condenado ao pagamento, em dôbro das taxas de que foi notificado para recolher, na forma do art. 149 do Decreto-lei n. 3.855, de 21 de novembro de 1941, isto é Cr$ 11.860,00 (onze mil oitocentos e sessenta cruzeiros).
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 24 de Junho de 1964.

Carlos Dé Carli Filho—Presidente Substituto. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
(D. O. de 9-7-64)

Autuada: MAFRA SOCIEDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. (FÁBRICA DE BEBIDAS)
Autuante: ANTÔNIO GERALDO BASTOS
Processo: A. I. 91/59—Estado do Rio de Janeiro.

E' de ser o auto julgado improcedente, quando comprovado ter sido inadaquada a capitulação constante do auto.

ACÓRDÃO Nº 7 371

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto, nos têrmos do parecer da Divisão Jurídica e do Procurador junto à Turma.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 24 de Junho de 1964.

Carlos Dé Carli Filho—Presidente Substituto. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
(D. O. de 9-7-64)

Autuada: AGRÍCOLA E INDUSTRIAL ALCOLEA LTDA. (ENGENHO DE AGUARDENTE "FAZENDA RIO IPANEMA")
Autuante: RENATO BALDINI
Processo: A. I. 273/59—Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando comprovado o não recolhimento de taxa legalmente instituída.

ACÓRDÃO Nº 7 372

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a autuada ao pagamento da multa de Cr$ .... 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), nos têrmos do artigo 149, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 24 de Junho de 1964.

Carlos Dé Carli Filho—Presidente Substituto. Lycurgo Portocarrero Velloso—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
(D. O. de 9-7-64)

Autuada: L. VERRI & CIA. (USINA SANT'ANA)
Autuantes: RENATO CAVALCANTI BEZERRA E OUTRO
Processo: A. I. 555/59—Estado de São Paulo.

O não recolhimento de taxas e contribuições estabelecidas pelo I. A. A. nos Planos de Safra, importa em infração ao Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41.

ACÓRDÃO Nº 7.373

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar-se a Usina Sant'Ana, de propriedade da firma L. Verri & Cia. ao pagamento da multa de Cr$ 224.238,00 (duzentos e vinte e quatro mil duzentos e trinta e oito cruzeiros), dôbro da importância não recolhida, na forma do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 24 de Junho de 1964.

Carlos Dé Carli Filho—Presidente Substituto. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimares—Procurador.
(D. O. de 9-7-64)

Autuada: BEBIDAS "PAS" LIMITADA
Autuantes: ELSON BRAGA E OUTROS
Processo: A. I. 291/53—Estado do Paraná.

Julga-se improcedente o auto quando as infrações argüidas não estão devidamente comprovada pelos elementos constantes nos autos.

ACÓRDÃO Nº 7 374

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 25 de Junho de 1964.

Carlos Dé Carli Filho—Presidente Substituto. Walter de Andrade—Relator. J. A. de Lima Texeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
(D. O. de 9-7-64)

Autuado: JOÃO MÁXIMO DE CARVALHO
Autuantes: RANULFO CAVALCANTI BEZERRA E OUTRO
Processo: A. I. 335/61 — Estado de Pernambuco.

É de se considerar clandestino o açúcar encontrado desacompanhado dos documentos fiscais e, como tal, deve ser apreendido.

ACÓRDÃOO Nº 7.377

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão dos 30 sacos de açúcar, na forma do disposto no artigo 60 letra *b*, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na sua venda e dando como absorvida por esta penalidade as cominações do art. 40 ou 42.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 1 de Julho de 1964.

José Wamberto—Presidente J. A. de Lima Teixeira—Relator Lycurgo P. Veloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
(D. O. 21-7-64).

Autuado: AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTE S/A (USINA BANDEIRANTE)
Autuante: UILSON FRANCO
Processo: A. I. 55/62 — Estado do Paraná.
Comprovado o não recolhimento de taxas legalmente instituidas, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 7.378

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina Bandeirante, de propriedade da firma Açúcar e Álcool Bandeirante S/A ao pagamento da multa de Cr$ ..... 2.037.340,80 (dois milhões trinta e sete mil trezentos e quarenta cruzeiros e oitenta centavos), dôbro da quantia devida, na forma do disposto nos arts. 148 e 149, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 1 de Julho de 1964.

José Wamberto—Presidente J. A. de Lima Teixeira—Relator. Lycurgo P. Veloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
DO. da 21-7-64.

Autuado: SEVERINO FRANCISCO DE FREITAS
Autuantes: ANTONIO C. LIMA E OUTROS
Processo: A. I. 219/61—Estado de Pernambuco.

Açúcar encontrado sem documentação legal é clandestino e, como tal deve ser apreendido.

ACÓRDÃO Nº 7.379

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão dos 38 sacos de açúcar, na forma do disposto no art. 60 letra *b*, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na venda do produto, dando como absorvida por esta penalidade as comininações do art. 40 ou 42.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 1 de Julho de 1964.

José Wamberto—Presidente. J. A. de Lima Teixeira—Relator. Lycurgo P. Veloso. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador
DO. de 21-7-64.

Autuada: USINA ESTRELIANA S/A
Autuante: PAULO SALES DE ARAUJO
Processo: A. I. 257/61—Estado de Pernambuco.

Gradação de penalidade: — Na conexão de infrações, quando a principal — no caso a do art. 65 do Decreto-lei 1.831 — está aplicada no grau máximo, a decorrente — art. 39 da lei citada, quando se aplica por arbítrio — deve ser aplicado em grau atenuado, neste caso, no mínimo.

ACÓRDÃO Nº 7.380

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar-se a usina autuada às seguintes multas: a) de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco, sôbre 12.855 sacos sonegados à tributação, na forma do artigo 65, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, aplicada em grau máximo face aos antecedentes fiscais que registram reincidência especifica; b) de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por partida de açúcar ou nota de remessa emitida com alusão a uma guia inexistente, na forma do grau mínimo, tendo em vista a conexão das infrações ou, seja Cr$ 224.000 00 (duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros), correspondente a Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) sôbre 112 partidas.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 1 de Julho de 1964.

José Wamberto—Presidente. Lycurgo P. Veloso—Relator J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães — Procurador.
(D. O. 21-7-64).

Autuado: J. CORDEIRO
Autuantes: MOSART C. MARTIM E OUTRO
Processo: A. I. 41/60—Estado de Pernambuco.

Açúcar desacompanhado dos documentos fiscais é clandestino e, nos têrmos da lei, pertence ao I.A.A.

ACÓRDÃO Nº 7.381

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para efeito de ser a firma autuada condenada ao perdimento do açúcar apreendido, nos têrmos do art. 60 letra *b* do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 1 de Julho de 1964.

José Wamberto—Presidente. Lycurgo P. Veloso—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
(D. O. 21-7-64).

Autuada: USINA MORRETES LTDA.
Autuante: AYLSON DRUCK BARROS
Processo: A. I. 349/61—Estado do Paraná

Açúcar saído da fábrica sem o pagamento dos tributos estabelecidos no Plano de Safra, sujeito o infrator às penalidades do artigo 65, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 7.382

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 46.790,00 (quarenta e seis mil setecentos e noventa cruzeiros), nos têrmos do artigo 65, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 1 de Julho de 1964.

José Wamberto—Presidente. Lycurgo P. Veloso—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
D.O. de 21-7-64.

Autuado: JOSÉ AMÂNCIO DE SANTANA
Autuantes: VICENTE AMARAL GOUVEIA E OUTROS
Processo: A. I. 607/59—Estado de Pernambuco.

O transporte do açúcar sem a cobertura dos documentos fiscais de trânsito constitui irregularidade do transportador, sendo clandestino, por lei, o açúcar assim transportado.

ACÓRDÃO Nº 7.383

ACORDA por unanimidade, em julgar procedente o auto, bem como o A. I. 120/60, considerada boa a apreensão do açúcar, cujo produto de venda deverá reverter aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra *b*, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, aplicando-se ao transportador José Amâncio de Santana a multa de Cr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), por infringencia ao art. 33 do mesmo decreto-lei, absorvida a penalidade do art. 42, face ao princípio do que prevalece a pena mais grave.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 1 de Julho de 1964.

José Wamberto—Presidente Lycurgo P. Veloso—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
D.O. de 21-7-64.

Autuado: JOÃO BANDEIRA DE MELO
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA E OUTROS.
Processo: A. I. 15/60 — Estado de Pernambuco.

Açúcar clandestino—açúcar desacompanhado da documentação legal é clandestino e pertence ao I.A.A.

ACÓRDÃO Nº 7.384

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o efeito de considerar-se boa a apreensão do açúcar que, como clandestino que é, pertence legalmente ao Instituto, na forma da letra *b* do art. 60, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva,, 1 de Julho de 1964.

José Wamberto—Presidente Lycurgo P. Veloso—Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
(D. O. 21-7-64).

Autuado: JOSÉ RODRIGUES ALVES
Autuante: GILSON PÔRTO CAMPOS
Processo: A. I. 293/60—Estado de São Paulo.

A não inutilização de nota de remessa constitui infração ao artigo 41, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

ACÓRDÃO Nº 7 385

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de ser condenada a firma de José Rodrigues Alves à multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para cada uma das notas de remessa não inutilizadas com a palavra "recebida", de acôrdo com o que dispõe o art. 41, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, perfazendo a multa a importância de Cr$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 1 de Julho de 1964.

José Wamberto—Presidente. Lycurgo Portocarrero Velloso Relator. J. A. de Lima Teixeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
(D. O. de 21-7-64).

Reclamante: CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SANTA BÁRBARA S. A.
Reclamado: RODOLFO FRITZSONS
Processo: P. C. 117/62—Estado de São Paulo.

Provado qua houve desvio de canas pelo reclamado, é de julgado procedente a reclamação.

ACÓRDÃO Nº 7.389

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto de Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de serem aplicadas ao fornecedor Rodolfo Fritzsons as sanções do artigo 43 do Decreto-lei nº 3.855, ou seja perda total da referida quota, providenciando-se, após, a forma recomendada no art. 77 do mesmo diploma legal, feitas as anota-

ções e comunicações de praxe.
Comissão Executiva, 2 de Julho de 1964.

Carlos Dé Carli Filho—Presidente Substituto. Aloísio Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
(D. O. de 21-7-64).

Reclamante: ANTÔNIO JANES LIMA PESSANHA
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES (USINA PARAÍSO)
Processo: P. C. 51/59—Estado do Rio de Janeiro.

Arquiva-se o processo quando comprovado ter a reclamação perdido seu objetivo.

ACÓRDÃO Nº 7.390

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar no sentido de ser arquivado o processo.
Comissão Executiva, 2 de Julho de 1964.

Carlos Dé Carli Filho—Presidente Substituto. Aloísio Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
(D. O. de 21-7-64).

Reclamante: LEOPOLDO BERNARDELLI
Reclamado: SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES —USINA PÔRTO FELIZ
Processo: P. C. 123/62—Estado de São Paulo.

Provada a qualidade do fornecedor de reclamante, à de lhe ser fixada quota de fornecimento.

ACÓRDÃO Nº 7 391

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, no sentido de ser deferido o pedido do reclamente, fixada em favor de Leopoldo Bernardolli a quota de ..... 316.800, média dos seus fornecimentos no triênio de 57/58 a 59/60, quota essa a ser retirada do contingente da própria Usina Pôrto Feliz.
Comissão Executiva, 2 de Julho de 1964.

Carlos Dé Carli Filho—Presidente Substituto. Walter de Andrade—Relator. Aloísio Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
(D. O. de 21-7-64).

Reclamante: PAULO TARANTO
Reclamada: USINA BOM JESUS S. A.—AÇÚCAR E ÁLCOOL
Processo: P. C. 49/60—Estado de São Paulo.

E' de ser fixado quota de fornecedor de cana, quando provado que o fornecedor completou o triênio exigido pelo Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41.

ACÓRDÃO Nº 7 392

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, julgada procedente a reclamação, para o fim de ser fixada ao interessado a quota de 101.850 quilos de cana do fornecimento junto a referida usina Bom Jesus S. A.—Açúcar e Álcool, nos têrmos do disposto no Estatuto da Lavoura Canavieira.
Comissão Executiva, 2 de Julho de 1964.

Carlos Dé Carli Filho—Presidente Substituto. Walter de Andrade—Relator. Aloísio Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
(D. O. de 21-7-64).

Reclamante: CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS —USINA ANA FLORÊNCIA
Reclamado: JOSÉ DORICO MIGUEL
Processo: P. C. 113/61—Estado de Minas Gerais.

E' de ser cancelada quota de fornecimento, quando provado que o fornecedor deixou de fornecer canas à Usina a que estava vinculado.

ACÓRDÃO Nº 7 393

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a referida quota, nos têrmos do disposto nos artigos 43 e 77, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.
Comissão Executiva, 2 de Julho de 1964.

Carlos Dé Carli Filho—Presidente Substituto. Walter de Andrade—Relator. Aloísio Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
(D. O. de 21-7-64).

Reclamante: CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SANTA BÁRBARA S. A. —USINA SANTA BÁRBARA
Reclamado: VALENTIM POSSIGNELO
Processo: P. C. 111/62—Estado de São Paulo.

Homologa-se desistência expressa em documento hábil.

ACÓRDÃO Nº 7.394

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologada a desistência expressa em documento hábil, arquivando-se em conseqüência o processo.
Comissão Executiva, 2 de Julho de 1964.

Carlos Dé Carli Filho—Presidente Substituto. Walter de Andrade—Relator. Aloísio Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
(D. O. de 21-7-64).

Reclamante: OSCAR HEITOR CAVALCANTI BORGES E JOÃO DA ROCHA FERRAZ
Reclamada: USINA MURIBECA S. A.
Processo: P. C. 57/58—Estado de Pernambuco.

E' de ser arquivado o processo, provado o desinterêsse das partes litigantes.

ACÓRDÃO Nº 7 395

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, no sentido de ser arquivado o presente processo.

Comissão Executiva, 2 de Julho de 1964.

Carlos Dé Carli Filho—Presidente Substituto. Walter de Andrade—Relator. Aloísio Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
(D. O. de 21-7-64).

Reclamante: USINA SANTA BÁRBARA S. A.
Reclamado: SEBASTIÃO DO CARMO FONTES
Processo: P. C. 37/62—Estado de Minas Gerais.

E' de ser deferido o pedido de cancelamento de cota de fornecimento, uma vez provado que o fornecedor, sem motivo justificado, deixou de fornecer canas à Usina a que está vinculado.

ACÓRDÃO Nº 7 409

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, no sentido de ser cancelada a quota de fornecedor-reclamado, devendo a mesma ser redistribuida entre os demais fornecedores da Usina, de acôrdo com o disposto no artigo 77 do Estatuto da Lavoura Canavieira.
Comissão Executiva, 9 de Julho de 1964.

Carlos Dé Carli Filho—Presidente Substituto. Walter de Andrade—Relator. J. A. de Lima Texeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
(D. O. de 24-7-64).

Reclamante: ZILDA LEAL NETO
Reclamada: CIA. AGRÍCOLA E INDUSTRIAL MAGALHÃES—USINA BARCELOS
Processo: P. C. 169/62—Estado do Rio de Janeiro.

E' de se homologar acôrdo celebrado dentro das normas legais.

ACÓRDÃO Nº 7 410

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologado o acôrdo, autorizada, outrossim, a transferência da quota reclamada para a reclamante, vinculada ao imóvel—"Peru", arquivando-se, em conseqüência o processo.
Comissão Executiva, 9 de Julho de 1964.

Carlos Dé Carli Filho—Presidente Substituto. Walter de Andrade—Relator. J. A. de Lima Texeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
(D. O. de 24-7-64).

Reclamante: USINA SANTA LÚCIA S. A.
Reclamado: PAULO MARTINS SOARES
Processo: P. C. 39/62—Estado de Minas Gerais.

Tendo o fornecedor deixado de fornecer canas à Usina a que está vinculado, sem motivo justificado, e de ser cancelada a sua quota.

ACÓRDÃO Nº 7 411

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, no sentido de ser cancelada a quota do fornecedor-reclamado, devendo a mesma ser redistribuida entre os demais fornecedores da Usina, de acôrdo com o disposto no artigo 77 do Estatuto da Lavoura Canavieira.
Comissão Executiva, 9 de Julho de 1964.

Carlos Dé Carli Filho—Presidente Substituto. Walter de Andrade—Relator. J. A. de Lima Texeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
(D. O. de 24-7-64).

Reclamante: OLIVIER ÁLVARO DE VASCONCELOS CRUZ
Reclamado: CLAUDIO RIBEIRO LAMEGO E OUTROS
Processo: P. C. 19/63—Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se acôrdo que se expressa em documento hábil.

ACÓRDÃO Nº 7 412

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologado o acôrdo assinado entre as partes, arquivando-se, em conseqüência, o processo.
Comissão Executiva, 9 de Julho de 1964.

Carlos Dé Carli Filho—Presidente Substituto. Walter de Andrade—Relator. J. A. de Lima Texeira. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
(D. O. de 24-7-64).

Reclamante: ADONIS SIQUEIRA
Reclamada: USINA SÃO JOSÉ S. A.
Processo: P. C. 41/63—Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se acôrdo celebrado dentro das normas legais.

ACÓRDÃO Nº 7 413

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologado o acôrdo, arquivando-se, em conseqüência, o processo.
Comissão Executiva, 9 de Julho de 1964.

Carlos Dé Carli Filho—Presidente Substituto. Lycurgo P. Velloso—Relator. Aloísio Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
(D. O. de 24-7-64).

Reclamante: CASTORINO GONÇALVES DE SOUZA
Reclamada: ADALGISA MARIA DA CONCEIÇÃO
Processo: P. C. 41/63—Estado do Rio de Janeiro.

E' de se homologar o acôrdo, quando o reclamante desiste de suas pretenções.

ACÓRDÃO Nº 7 414

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologado o pedido de desistência, arquivando-se, em conseqüência, o processo.

Comissão Executiva, 9 de Julho de 1964.

Carlos Dé Carli Filho—Presidente Substituto. Aloísio Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
(D. O. de 24-7-64).

Reclamante: OLIMPIO DE SOUZA MONTEIRO
Reclamada: USINA PARAÍSO
Processo: P. C. 109/63—Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se acôrdo celebrado dentro das formalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 7 415

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em homologar o acôrdo, para o efeito de ser provida a reclamação na parte objeto da inicial, ou seja, o reconhecimento, pela Usina, de uma quota de fornecimento, arquivando-se, em conseqüência, o processo.
Comissão Executiva, 9 de Julho de 1964.

Carlos Dé Carli Filho—Presidente Substituto. Lycurgo P. Velloso—Relator. Aloísio Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
(D. O. de 24-7-64).

Reclamante: MANOEL INACIO DE BARCELOS
Reclamada: USINA CARAPEBUS
Processo: P. C. 117/63—Estado do Rio de Janeiro.

Arquiva-se processo que perdeu seu objetivo.

ACÓRDÃO Nº 7 416

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o Sr. Relator, no sentido de ser arquivado o processo, que perdeu seu objetivo.
Comissão Executiva, 9 de Julho de 1964.

Carlos Dé Carli Filho—Presidente Substituto. Lycurgo P. Velloso—Relator. Aloísio Bastos. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
(D. O. de 24-7-64).

Reclamante: DECCACINO SOARES DE SOUZA
Reclamada: USINA SÃO JOSÉ S. A.
Processo: P. C. 81/63—Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se desistência que se expressa em documento hábil.

ACÓRDÃO Nº 7 417

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologada a desistência e o consequente arquivamento do processo.
Comissão Executiva, 9 de Julho de 1964.

Carlos Dé Carli Filho—Presidente Substituto. Aloísio Bastos—Relator. Walter de Andrade. Fui presente: Leal Guimarães—Procurador.
(D. O. de 24-7-64).

SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Autuada: USINA CRAUATÁ S/A
Autuantes: GERALDO BEIRÓ DE MIRANDA E OUTRO
Processo: A. I. 120/62—Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o auto, quando as infrações arguidas estão derivadamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 7 307

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenando a Usina Crauatá S/A às seguintes multas: a) Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) para cada um dos 4.600 sacos de açúcar sonegados, no total de Cr$ 92.000,00 (noventa e dois mil cruzeiros), na forma do art. 65, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39; b) Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) para cada uma das 40 notas de remessa, com referência a guia inesistente, no total de Cr$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), nos têrmos do art. 39, do mesmo Decreto-lei; e c) Cr$ ..... 266.420,00 duzentos e sessenta e seis mil quatrocentos e vinte cruzeiros), relativos ao dôbro das contribuições devidas sôbre 1.730 sacos de açúcar, nos têrmos dos arts. 148 e 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 10 de Junho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuada: USINA SANTA HELENA S. A.
Autuantes: ORLANDO MARTINS BARBOSA E OUTRO
Processo: A. I. 94/62—Estado de Minas Gerais.

Comprovado o não recolhimento de sobretaxas legalmente instituidas, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 7 308

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a Usina Santa Helena S. A. ao pagamento da importância total de Cr$ .... 408.510,00 (quatrocentos e oito mil quinhentos e dez cruzeiros), dôbro das sobretaxas devidas, nos têrmos do art. 149, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.
Comissão Executiva, 10 de Junho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuada: USINA DE AÇÚCAR TIJUCAS SOCIEDA-

DE ANÔNIMA (USINA TIJUCAS)
Autuante: ARY MARTINS
Processo: A. I. 514/61—Estado de Santa Catarina.

O não recolhimento de taxas, legalmente instituídas, constitui infração às leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO Nº 7 309

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a usina infratora ao pagamento, em dôbro, da quantia não recolhida, no montante de Cr$ 64.368,00 (sessenta e quatro mil trezentos e sessenta e oito mil cruzeiros), na forma do art. 149, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 10 de Junho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Gustavo Fernandes de Lima—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro—Procurador.

Autuadas: COMERCIAL E IMPORTADORA HADDAD LTDA. E CIA. USINA VARJÃO DE AÇÚCAR E ÁLCOOL (USINA VARJÃO)
Autuante: DIRCEU FERREIRA DA CRUZ
Processo: A. I. 530/60—Estado de São Paulo.

O auto é procedente por estarem provadas, no processo, as infrações imputadas aos autuados.

ACÓRDÃO Nº 7 315

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a firma Comercial e Importadora Haddad Ltda. à perda do açúcar apreendido, sem qualquer indenização, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, absorvida por esta a penalidade menor do art. 40, do mesmo diploma legal, e a Cia. Usina Varjão de Açúcar e Álcool ao pagamento das multas de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) e Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), grau médio dos arts. 31 e 36 do § 3º do citado Decreto-lei, com absorção da pena do artigo 65 pela clandestinidade do produto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de Junho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante: CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SANTA BÁRBARA S. A. —USINA SANTA BÁRBARA
Reclamado: VITORIO CIATTI
Processo: P. C. 20/62—Estado de São Paulo.

Provado nos autos que o fornecedor, sem motivo justificado, deixou de fornecer canas à usina a que está vinculado, julga-se procedente a reclamação.

ACÓRDÃO Nº 7 316

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a cota do fornecimento registrada em nome de Vitorio Ciatti, junto à Usina Santa Bárbara, na forma do disposto no artigo 43 do Estatuto da Lavoura Canavieira, distribuindo-se a referida cota entre os demais fornecedores da reclamante, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 11 de Junho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira —Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: SALVADOR ALVES FERREIRA (ENGENHO SANTO ANTÔNIO)
Autuantes: JOSÉ EUGENIO TRAMONTANO
Processo: A. I. 698/58—Estado de São Paulo.

Julga-se improcedente a infração quando não é de ser aplicada à espécie e despositivo capitulado no auto.

ACÓRDÃO Nº 7 317

ACORDA, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, arquivando-se, em conseqüência, o processo.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de Junho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira —Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante: JOSÉ CARDOSO DA SILVA (ENGENHO ÔLHO D'ÁGUA)
Reclamada: USINA ÁGUA BRANCA S. A.
Processo: P. C. 16/61—Estado de Pernambuco.

E' de ser reconhecida a qualidade do fornecedor quando comprovado o triênio do fornecimento exigido pelo Estatuto da Lavoura Canavieira.

ACÓRDÃO Nº 7 318

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser fixada em 170.050 quilos a cota de fornecimento em nome do Sr. José Cardoso da Silva Filho, vinculado ao fundo agrícola "Ôlho d'Água", junto à Usina Água Branca, retirada do contingente próprio, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 11 de Junho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira —Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante : AURELIANO DAS CHAGAS PINTO
Reclamada: USINO SÃO JOSÉ
Processo: P. C. 18/63—Estado do Rio de Janeiro.

E' de se julgar prejudicada a reclamação que perdeu o objetivo.

ACÓRDÃO Nº 7 319

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar prejudicada a reclamação, arquivando-se, em conseqüência, o processo.
Comissão Executiva, 11 de Junho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira —Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante: CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS —USINA ANA FLORÊNCIA
Reclamado: ALBERTO SUPERBI
Processo: P. C. 164/61—Estado de Minas Gerais.

E' de ser cancelada a cota do fornecimento quando provado que o fornecedor, sem motivo justificado, deixou de fornecer canas à usina a que está vinculado.

ACÓRDÃO Nº 7 320

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a cota registrada em nome de Alberto Superbi, junto à Cia. Açucareira Vieira Martins, na forma do disposto no artigo 43 do Estatuto da Lavoura Canavieira, incorporando-se a mesma ao contingente de fornecedores, feitas as anotações e comunicações de praxe.
Comissão Executiva, 11 de Junho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira —Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante: JOÃO FRANCISCO NETO
Reclamada: USINA SÃO JOSÉ
Processo: P. C. 14/63—Estado do Rio de Janeiro.

E' de ser homologada a desistência feita em documento hábil.

ACÓRDÃO Nº 7 321

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do Sr. Relator, no sentido de ser homologada a desistência, arquivando-se, em conseqüência, o processo.
Comissão Executiva, 11 de Junho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira —Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante : ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO
Reclamada: USINA CAXANGÁ S. A.
Processo: P. C. 16/62—Estado de Pernambuco.

A reclamação é insubsistente, nada havendo para providenciar e punir.

ACÓRDÃO Nº 7 322

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar insubsistente a reclamação, arquivando-se, em conseqüência, o processo.
Comissão Executiva, 11 de Junho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacy Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante : ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO
Reclamada: USINA TIUMA
Processo: P. C. 60/54—Estado de Pernambuco.

Homologa-se os atos de liquidação consistentes na elaboração de quadros demonstrativos dos descontos indevidos, a que acrescem os juros legais de móra.

ACÓRDÃO Nº 7 323

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, no sentido de serem homologados os quadros constantes das fls. 115 e 116, a cujo montante deverão ser acrescidos os juros de 6% a. a., na forma da legislação vingente.
Comissão Executiva, 16 de Junho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira —Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante: CIA. AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS —USINA ANA FLORÊNCIA
Reclamado: JOSÉ CARVALHO DRUMOND FILHO
Processo: P. C. 104/61—Estado Minas Gerais.

Aceitam-se os embargos de declaração para o efeito de cancelar-se a totalidade da quota do reclamado.

ACÓRDÃO Nº 7 324

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de serem aceitos os embargos de declaração apresentados para o efeito de ser corrigido o engano verificado, cancelando-se a totalidade da quota de que é titular o reclamado.
Comissão Executiva, 16 de Junho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
(D. O. de 10-7-64).

Autuada: LAURA CHAVES
Autuantes: JOSÉ AUGUSTO LIMEIRA.
Processo: A. I. 358/60 -- Estado da Paraíba.

É clandestino e sujeito a a apreensão, sem qualquer indenização, o açúcar encontrado desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.

ACÓRDÃO Nº 7.337

ACORDA, por unanimidade, em julgar procendente o auto, para o efeito de condenar-se a firma autuada a perda do açúcar apreendido, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do disposto no art. 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de .... 4-12-39, absorvida por esta a penalidade do art. 40 ou 42, do mesmo diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de Junho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

(D. O. de 10-7-64).

Autuada: FLORINDO PAGANI & Irmão Ltda.
Autuantes: ORLANDO MARTINS BARBOSA E OUTROS

Processo: A. I. 698/60 — Estado do Paraná.

E' clandestino e será apreendido sem qualquer indenização o açúcar encontrado desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.

ACÓRDÃO Nº 7. 338

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar-me a autuada à perda do açúcar apreendido, sem qualquer indenização, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do disposto no art. 60 letra *b*, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, absorvida por esta a penalidade do art. 40 ou 42, do mesmo decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de Junho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente Moacyr Soares Pereira—Relator João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

(D. O. de 10-7-64).

Autuada: J. P. GRAÇA (ARMAZEM DO POVO).
Autuantes: OSCAR DE MORAES CORDEIRO E OUTRO
Processo: A. I. 436/61 — Estado do Rio de Janeiro.

Não caracterizada a infração, torna-se de nenhum efeito o têrmo de apreensão de açúcar, julgando-se improcedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 7.339

ACORDA, pelo voto de desempate, contra o voto do sr. Relator, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de Junho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente e Rel. do acórd. João Soares Palmeira—Relator Vencido. Moacyr Soares Pereira. Fui presentes Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

(D. O. de 10-7-64).

Autuado: ALPIDIO NOGUEIRA LIMA.
Autuantes: RANULFO CAVALCANTI BEZERRA E OUTRO
Processo: A. I. 676/60 — Estado de Pernambuco.

É clandestino e será apreendido sem qualquer indenização o açúcar encontrado desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.

ACÓRDÃO Nº 7.340

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar-se o autuado à perda de açúcar apreendido, sem qualquer indenização, revertendo o valor de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do disposto art. 60 letra *b*, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, absorvida por esta a penalidade menor do art. 40 ou 42, do mesmo diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 18 de Junho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

(D. O. de 10-7-64).

Autuada: SOCIEDADE COMERCIAL ABUD LTDA.
Autuante: PAULO LELLIS
Processo: A. I. 380/60 — Estado de São Paulo.

A falta de emissão de nota de entrega é punida com a multa prevista no artigo 42, do Decreto-lei nº 1.831 de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 7.341

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar-se a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por partida de açúcar vendida sem nota de entrega, no total de Cr$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros), grau mínimo do art. 42 do Decreto- lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de Junho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuado: FRANCISCO AVELINO MAIA (USINA RIO GRANDE)

Autuantes: SERGIO EDUARDO DE OLIVEIRA E OUTRO
Processo: A. I. 696/60 — Estado de Minas Gerais.

Procede o auto de infração por estarem provadas nos autos as infrações aos arts. 39, 64 c/c 65, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por parte do autuado.

ACÓRDÃO Nº 7.342

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar-se o autuado ao pagamento de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por nota de remessa irregular em número de 10 e Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por saco de açúcar sonegado, no total de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e Cr$ 5.880,00 (cinco mil e oitocentos e oitenta cruzeiros) respectivamente, nos têrmos dos arts. 39 e 65, do Decreto-lei 1.831, de .... 4-12-39, por ser primário, além do recolhimento das taxas devidas, no valor de Cr$ 1.822,80 (hum mil oitocentos e vinte e dois cruzeiros e oitenta centavos).
Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de Junho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuada: J. O. MACHADO S. A. ENGENHARIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA
Autuantes: JOSÉ GONÇALVES LIMA E OUTRO
Processo: A. I. 488/57 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando comprovado que a aguardante, objeto do mesmo, transitava irregularmente.

ACÓRDÃO Nº 7.343

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma J.O. Machado S. A. ao pagamento da multa do Cr$ 242.612,00 (duzentos e quarenta e dois mil seiscentos e doze cruzeiros) dôbro da importância não recolhida, nos têrmos do art. 149, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de Junho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
(D. O. de 10-7-64).

Reclamantes: JOSÉ PEDRO DA SILVA E AUGUSTO FERREIRA FILHO.
Reclamada: CIA. USINA CAMBAIBA — USINA CAMBAIBA
Processo: P. C. 70/63 — Estado do Rio de Janeiro.

Arquiva-se a reclamação à vista de desinteresse dos reclamantes em lhe dar seguimento.

ACÓRDÃO Nº 7.344

ACORDA, por uanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido do arquivamento da presente reclamação, face ao desinteresse atual dos reclamantes em lhe dar seguimento.
Comissão Executiva, 23 de Junho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
(D. O. de 10-7-64).

Autuado: ADMAR RAMOS
Autuante: ANTÔNIO WALAS VEDEPIVES
Processo: A. I. 606/60 — Estado do Rio de Janeiro.

É clandestino e será apreendido sem qualquer indenização o açúcar encontrado desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.

ACÓRDÃO Nº 7.345

ACORDA, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar-se o autuado à perda do açúcar apreendido, sem qualquer indenização, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra "b" de Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, abservida por esta a penalidade menor do art. 40 do mesmo diploma legal.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de Junho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
(D. O. de 10-7-64).

Autuada: MARIA FARAGE BARBOSA
Autuantes: JOSÉ GONÇALVES LIMA E OUTROS
Processo: A. I. 372/54 — Estado de Minas Gerais.

É inaplicável à espécie e dispositivo legal referido no auto lavrado.

ACÓRDÃO Nº 7.346

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos de voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto, liberando-se a aguardente apreendida ou devolvendo-se o valor de sua venda, se já realizada, ao autuado, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de Junho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacy Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Ro-

drigo de Queiroz Lima—Procurador.
(D. O. 10-7-64).

Autuado: JORGE ALMATI & ANASTÁCIO
Autuantes: JESSÉ M. DE MACEDO E OUTROS
Processo: A. I. 454/59 — Estado do Paraná.

Considera-se clandestino e será apreendido sem qualquer indenização o açúcar encontrado desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.

ACÓRDÃO Nº 7. 347

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar-se a firma autuada à perda de açúcar apreendido, revertendo o valor de sua venda à receita do Instituto, nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de .... 4-12-39, absorvida por esta penalidade a prevista no artigo 40 ou 42 do mesmo decreto-lei.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Eexecutiva, 24 de Junho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente. Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
(D. O. de 10-7-64).

Autuado: CELSO RODRIGUES DE CASTRO
Autuantes: SERGIO EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS e OUTROS
Processo: A. I. 600/60 — Estado de São Paulo.

É clandestino e será apreendido sem qualquer indenização o açúcar encontrado desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.

ACÓRDÃO Nº 7.348

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto de infração, para o efeito de considerar-se boa a apreensão do açúcar, revertendo o valor de sua venda aos cofres do Instituto, sem qualquer indenização para a firma autuada, nos têrmos do art. 60 letra "b" do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de Junho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
(D. O. 10-7-64).

Autuada: USINA VARGEM ALEGRE — DO CIA. MINÉRIA E AGRICOLA
Autuante: JOÃO SILVEIRA GAC.
Processo: A. I. 378/60 — Estado do Rio de aJneiro.

Os produtores que deixarem de recolher as contribuições estabelecidas pelo Instituto para facilitar a execução dos planos de equilibrio e defesa das safras incorrem em multa de importância correspondente ao dôbro das quantidades devidas.

ACÓRDÃO Nº 7.349

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar-se a firma autuada ao pagamento da multa de ..... Cr$ 31.428,00 (trinta e um mil, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros), dôbro das quantias devidas, na forma do disposto no art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de Junho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palde Queiroz Lima—Procurador. meira. Fui presente: Rodrigo
(D. O. 10-7-64).

Autuado: PAULO CAMPOS TELES (ENGENHO IPYOCA)
Autuantes: JOSÉ ARISTIDES BARRETO CAVALCANTE E OUTRO
Processo: A. I. 716/56 — Estado do Ceará.

Os produtores que deixarem de recolher as contribuições estabelecidas pelo Instituto para facilitar a execução dos planos de equilibrio e defesa das safras incorrem em multa de importância correspondente ao dôbro das quantias devidas, na forma da legislação em vigor.

ACÓRDÃO Nº 7.350

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, em parte, para o efeito de condenar-se o autuado ao pagamentoda multa de Cr$ ..... 12.000,00 (doze mil cruzeiros), correspondente ao dôbro da quantia devida, na forma do artigo 149, do Decreto-lei nº 3.855 de 21-11-41, recorrendo-se "ex-offício" para a instância superior.
Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de Junho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.
(D. O. de 10-7-64).

Autuados: AGOSTINHO NOCCHI E USINA VICTOR SENCE S/A (USINA CONCEIÇÃO).
Autuantes: FERDINANDO L. LAURIANO E OUTROS
Processo: A. I. 602/60 — Estado do Rio de Janeiro.

A falta de emissão de nota de remessa pelas usinas é infração punivel na forma da legislação açucareira e o açúcar encontrado em trânsito, sem nota de remessa ou de entrega, é considerado clandestino e será apreendido sem direito a qualquer indenização.

ACÓRDÃO Nº 7.351

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o efeito de julgar-se boa e valiosa a' apreensão dos 41, sacos de açúcar irregulares, encontrados no depósito de Agostinho Nocchi, revertendo o valor de sua' venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do artigo 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, absorvida por esta a penalidade do artigo 40, liberando-se os 29 sacos, por compreendidos na Nota de Remessa nº 274.276; e condenar-se a' Usina Victor Sence S/A ao pagamento, da multa de Cr$ .... 2.000,00 (dois mil cruzeiros), mínimo do artigo 36 do citado Decreto-lei, primária na espécie, por ter dado saída ao açúcar em duplicidade sem nota de remessa, deixando de ser impostas as multas de sonegação, visto como prevalece, no caso, a figura da clandestinidade, conforme determina o art. 64, do Decreto-lei 1.831, recorrendo-se "ex-offício" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de Junho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

(D. O. 10-7-64).

Autuadas: J. ALVES VERISSIMO S.A. — COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E DIAS MATEUS S.A. — COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
Autuantes: ORLANDO MIETTO E OUTROS
Processo: A. I. 600/59 — Estado do Paraná.

A falta de emissão de nota de entrega, por parte do comerciante vendedor de açúcar, o de apresentação à Fiscalização do I.A.A., pelo comprador da mercadoria, são puniveis com as multas previstas no artigo 42 e §§, do Decreto-lei 1.831,, de .. 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 7.352

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, em parte, para o efeito de condenar-se a firma J. Alves Verissimo S. A. — Comércio e Importação ao pagamento da multa de Cr$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros), grau submédio do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por ter dado saída a uma partida de açúcar de seu estabelecimento sem a competente nota de entrega, e a firma Dias Mateus S. A. — Comércio e Importação, ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), grau mínimo do mesmo art. 42 § 2º, por não ter apresentado a nota à Fiscalização, liberando-se o açúcar apreendido, por não se tratar de açúcar clandestino, e recorrendo-se "ex-offício" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de Junho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira — Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

D. O. 10-7-64.

Autuada: COOPERATIVA DE PLANTADORES DE CANA DE ASSEMBLÉIA LTDA. (USINA BOA SORTE)
Autuantes: RINALDO COSTA LIMA E OUTRO
Processo: A. I. 308/60 — Estado de Alagoas.

A sonegação das taxas de defesa, relativas ao açúcar produzido dentro da limitação, além da cobrança das taxas devidas, acarretará a multa de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros), por saco de açúcar sonegado à tributação, elevada ao dôbro se o infrator for reincidente.

ACÓRDÃO Nº 7.353

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar-se a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar sonegado à tributação, no total de Cr$ 90.526,00 (noventa mil quinhentos e vinte cruzeiros), correspondente a 4.526 sacos, na' forma do artigo 65, parágrafo único, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, deixando-se de aplicar a penalidade do artigo 38, cuja violação decorreu da sonegação, infração principal a punir.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de Junho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

(D. O. de 10-7-64).

Autuado: PEDRO RAFAEL DE SIQUEIRA
Autuantes: AYLSON DRUCK BARROS E OUTRO
Processo: A. I. 720/60 — Estado de Pernambuco.

É clandestino e será apreendido, sem qualquer indenização, o açúcar encontrado desacompanhado de nota de remessa' ou de entrega.

ACÓRDÃO Nº 7. 354

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar-se o autuado à perda do açúcar apreendido, sem qualquer indenização, revertendo o valor apurado na sua' venda aos cofres do Instituto, na forma do disposto no art. 60 letra *b*, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, absorvida por esta a penalidade menor do art. 40 ou 42, do mesmo diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de Junho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

(D. O. de 10-7-64).

Autuado: JOÃO PORFIRIO DA COSTA
Autuantes: JOSÉ ARISTIDES BARRETO CAVALCANTI E OUTRO
Processo: A. I. 368/60 — Estado do Rio de Grande do Norte.

Considera-se clandestino e será apreendido, sem direito a qualquer indenização, o açúcar encontrado em trânsito, desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.

ACÓRDÃO Nº 7.355

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar-se a firma autuada à perda da mercadoria apreendida, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do disposto no art. 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, absorvida por esta a penalidade menor do artigo 40 ou 42, do mesmo diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de Junho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

(D. O. de 10-7-64).

Autuados: CIA. AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS E KIYOSHIGUE NOGUTE
Autuantes: RUY DE BITTENCOURT E OUTRO.
Processo: A. I. 664/60 — Estado de São Paulo.

Considera-se clandestino e sofrerá apreensão, independente de qualquer indenização, o açúcar encontrado em trânsito, desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.

ACÓRDÃO Nº 7.356

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o efeito de considerar-se boa a apreensão de açúcar apreendido, revertendo o valor de sua venda aos aos cofres do Instiuto, na forma do artigo 60 letra *b*, do Decreto-lei 1831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de Junho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

(D. O. de 10-7-64).

Autuado: ODILON XAVIER DE ARAÚJO
Autuantes: HUMBERTO TALARICO DE SOUZA E OUTRO
Processo: A. I. 710/60 — Estado de São Paulo.

Os produtores que deixarem de recolher as contribuições estabelecidas pelo Instituto, para facilitar a execução dos planos de equilibrio e defesa das safras, incorrem em multa de importância correspondente ao dôbro das quantias devidas.

ACÓRDÃO Nº 7.375

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar-se Odilon Xavier de Araújo ao pagamento da multa de Cr$ 229.196,00 (duzentos e vinte e nove mil cento e noventa e seis cruzeiros), dôbro da importância devida, nos têrmos do artigo 149, do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 30 de Junho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

(D.O. de 21-7-64).
(D.O. de 20-8-64).

Autuados: NAGIBE CORDEIRO SAID & CIA., ANTONIO VENÂNCIO DE ARAÚJO O ESPÓLIO ABRÃO RAHUAN
Autuantes: NELSON FEILLACE E OUTROS
Processo: A. I. 450/50 — Estado do Paraná.

Será apreendido sem direilto a qualquer indenização o açúcar encontrado desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.

ACÓRDÃO Nº 7.376

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o efeito de condenar-se o Espólio Abrão Rahuan e Antônio Venâncio de Araújo à perda do açúcar apreendido em seu poder, sem qualquer indenização, revertendo à receita do Instituto o valor de sua venda, nos têrmos do disposto no artigo 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, absorvida por esta a penalidade prevista no artigo 42 do citado decreto-lei e absolver-se Nagib Cordeiro Sai & Cia., por falta de provas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 30 de Junho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. Moacyr Soares Pereira—Relator. João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

(D.O. de 21-7-64).
(D.O. de 20-8-64).

Reclamante: ATALIBA DE CAMPOS
Reclamada: SOCIÉTÉ DE SACRERIES BRÉSILIENNES — USINA RAFARD
Processo: P. C. 86/61 — Estado de São Paulo.

A usina que não liquidou as canas recebidas do seu fornecedor de acôrdo com a tabela oficial, é de ser condenada ao pagamento da diferência de preço verificada, acrescida dos juros de mora.

ACÓRDÃO Nº 7.386

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para o fim de condenar a Usina Refard ao pagamento da diferença verificada entre o preço efetivamente pago pela usina ao reclamente e o que foi estabelecido nas tabelas oficiais do Instituto, para as safras 58/59 e 59/60, acrescido dos juros legais do 6% a. a.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva 1 de Junho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira —Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante: CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SANTA BÁRBARA S.A. USINA SANTA BÁRBARA
Reclamada: OLGA ANTONIO GRACIANO
Processo: P. C. 110/62 — Estado de São Paulo

Provado ter havido desvio de canas, com motivo justificado, é de ser reduzido a cota de fornecimento em parcela correspondente.

ACÓRDÃO Nº 7.387

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos de voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser reduzida para 11.320 quilos a cota da reclamada Olga Antonio Graciano, junto à Usina Santa Bárbara incorporando-se os 218.680 quilos ao contingente dos fornecedores da usina para sua redistribuição com os demais fornecedores, de acôrdo com o disposto no artigo 77 do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Comissão Executiva, 1 de Junho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator Moacyr Soares Pereira. Fui Presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Reclamante: CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SANTA BÁRBARA S. A. USINA SANTA BÁRBARA
Reclamado: ESPÓLIO DE ANTÔNIO PREZOTTO
Processo: P. C. 90/62 — Estado de São Paulo.

Provado ter havido desvio de canas sem motivo justificado, é de ser reduzido a cota de fornecimento em parcela correspondente.

ACÓRDÃO Nº 7.388)

ACORDA, por unanimidade, nos têrmos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser cancelada a cota registrada em nome do Espólogo de Antônio Presotto, junto à Usina Santa Bárbara, incorporando-se a mesma ao contigente do fornecedores da referida usina para imediata redistribuição com os demais fornecedores, na forma do disposto no art. 77 do Estatuto da Lavoura Canavieira, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 1 de Junho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuada: USINA CENTRAL N. S. DE LOURDES S.A.
Autuantes: JESSÉ MARTINS DE MACÊDO E OUTROS
Processo: A. I. 502/60 — Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o auto quando comprovada a sonegação da taxa legalmente instituída, bem como referência a guia de recolhimento inexistente.

ACÓRDÃO Nº 7.396

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar-se a Usina Central N. S. de Lourdes ao pagamento das seguintes multas: a) Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por nota de remessa em que fêz referência a guia de recolhimento inexistente, sôbre as 13 partidas e na importância de Cr$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil cruzeiros), grau submédio do artigo 39; b) Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar sonegado à tributação, sôbre os 935 sacos, na importância de Cr$ ..... 18.700,00 (dezoito mil e setecentos cruzeiros), na forma do artigo 65, ambos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por ser reincidente a infratora, acrescidos de Cr$ 2.898,50 (dois mil oitocentos e noventa e oito cruzeiros e cinqüenta centavos), correspondentes à taxa não recolhida, totalizando as multas Cr$ 73.598,50 (setenta e três mil quinhentos e noventa e oito cruzeiros e cinquenta centavos).

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de Junho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuada: AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A.
Autuante: UILSON FRANCO
Processo: A. I. 84/60 — Estado do Paraná.

É de ser julgado procedente o auto quando provadas as infrações argüidas.

ACÓRDÃO Nº 7. 397

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a Usina Bandeirantes S. A. ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), na forma do disposto no artigo 36, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e ao pagamento de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) por saco de açúcar com numeração repetida, sôbre os três sacos, além do recolhimento das taxas devidas, desde que ainda não o tenha efetuado,

na forma do artigo 65 do referido diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de Junho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuada: FERREIRA & CIA.
Autuante: SERGIO EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS.
Processo: A. I. 450/61 — Estado de Minas Gerais
Julga-se definitiva a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem o devido acompanhamento da documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 7.398

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão dos 13 sacos de açúcar, na forma do disposto no artigo 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na venda do produto, dando como absorvida por esta penalidade as cominações dos arts. 40 ou 42.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de Junho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

Autuada: R. MACELIN
Autuantes: ROMUALDO CORREIA LINS E OUTROS.
Processo: A.I. 102/60 — Estado do Paraná.
Açúcar apreendido, por se encontrar desacompanhado de documentos fiscais, é clandestino.

ACÓRDÃO Nº 7.399

ACORDA, por unanimidade, em julgar procedente o auto, considerada boa e definitiva a apreensão de mercadoria, na forma prevista pelo artigo 60 letra *b*, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, revertido o produto da venda aos cofres do Instituto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de Junho de 1964.

Hélio Cruz de Oliveira—Presidente. João Soares Palmeira—Relator. Moacyr Soares Pereira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima—Procurador.

ATOS DO PRESIDENTE DO I. A. A.

MARANHÃO

Deferido em 3/3/64
SC 35.905/63—Felipe José Veras—Inscrição para produção de rapadura.
SC 35.906/63—Laci de Lourdes Assunção—Inscrição para produção de rapadura.

CEARÁ

Deferido em 17/1/64
SC 30.627/63—Reinaldo José Pimenta—Inscrição de engenho de rapadura.

Deferido em 15/7/64
SC 10.360/61—Eneas Alves de Oliveira—Inscrição de engenho de rapadura.

Deferido em 9/11/64
SC 11.696/64—Congregação dos Sacerdotes do Sagrado Coração de Jesus—Transf. de engenho de Péricles de Q. Facó.

PIAUÍ

Def. para rapadura em 7/4/64
SC 42.113/63—Alfredo Martins da Silva—Inscrição de eng. de rapadura e aguardente.

PARAÍBA

Deferido em 20/7/64
SC 8.687/64—Fernando Augusto Meirelles—Transf. de eng. de José Inácio da Silva.

Deferido em 10/9/64
SC 35.368/62—João Inácio de Souza—Transf. de eng. de Otacílio M. Ramalho.

MINAS GERAIS

Deferido em 2/2/64
SC 29.674/61—Custódio Rabelo Teixeira—Transf. eng. aguardente de Alceu J. Ferraz e remoção do mun. de Leopoldina para S. João Nepomuceno.

Deferido em 17/3/64
SC 8.415/63—João Campos Maciel—Transf. eng. de Ana Dias da Silva.
SC 8.631/63—Fernando Avelino de Castro—Transf. eng. de Emanoel Maurício de Araújo.

Indeferido em 17/3/64
SC 39.032/63—José Valeriano Filho—Transf. eng. de Raymundo C. Teixeira.

Arquivado em 17/3/64
SC 36.479/63—Irmãos Pereira—Baixa da inscrição de s/engenho de aguardente.
SC 39.031/63—Felipe José de Salles—Baixa de inscrição de eng. de aguardente.

Deferido em 7/4/64
SC 39.027/63—Sebastião Rodrigues Rocha—Reversão de inscrição de eng. de aguardente para Arcebílio Rodrigues Rocha (Anexo SC 11.890/59).

Arquivado em 7/4/64
SC 41.935/63—Luís Gonzaga dos Santos—Transf. de eng. de Firmino G. dos Santos.
SC 41.937/63—Wenceslau Salles—Baixa de inscrição de eng. de rapadura e aguardente.

Deferido em 15/7/64
SC 3.296/64—Francisco Botrel Campos Transf. eng. aguardente de Guilherme Biscaro e remoção para Três Pontas.
SC 4.790/63—Modesto José do Nascimento—Transf. eng. de Rogério de Souza Costa.
SC 6.821/64—Elgita Ferreira da Silva e outros—Transf. de eng. para José de Paula Ferreira.

Deferido em 15/7/64
SC 16.504/63—Antonio Guilherme de Magalhães—Transf. eng. de Francisco Rodrigues de Miranda.
SC 28.613/63—Pedro Ivo de Miranda—Transf. eng. p/Pedro Ivo de Miranda & Filhos Ltda.

SC 35.522/63—Barbeito, Santana & Cia. Ltda.—Transf. eng. de Maximiliano Trevisan Segundo.

Arquivado em 10/8/64

SC 6.818/64—Manoel Jair Pimenta—Cancelamento de insc. de eng. de aguardente.

SC 28.778/49—José Maria de Carvalho —Transferência de engenho.

Deferido em 6/10/64

SC 29.014/59—Hely Luiz Braga—Inscrição de engenho de aguardente.

Deferido em 9/11/64

SC 11.500/63—Zeferino de Almeida Leite—Transf. de eng. de rapadura p/Francisco Ribeiro.

ESPÍRITO SANTO

Deferido em 15/7/64

SC 3.217/64—Bernardo Theodoro Gabler—Transf. eng. de Henrique Bucher.

SC 47.590/58—Gava & Irmãos—Transf. eng. de João Gava.

Deferido em 9/11/64

SC 29.758/62—Luiz Volponi—Transf. de eng. de aguardente de Irmãos Volponi.

RIO DE JANEIRO

Deferido em 3/3/64

SC 31.410/61—Armando Henrique Nogueira—Retificação de nome de fornecedor.

Deferido em 17/3/64

SC 18.421/63—Claudio Feijó Sampaio—Transf. eng. de João Badini e remoção de São Sebastião para Santa Maria Madalena.

Arquivado em 17/3/64

SC 37.541/63—Joaquim Rangel Junior —Comunica arrendamento de eng. de aguardente.

Mantida a inscrição em 23/3/64

SC 41.959/63—João Gouvêa Souto—Restabelecimento de inscrição de eng. aguardente.

Arquivado em 7/4/64

SC 37.376/60—Antonio J. de Barros Amorim—Transf. de eng. p/Antonio S. Amorim e remoção de Volta Redonda para Barra do Piraí.

Deferido em 15/7/64

SC 34.087/63—Ana Maria Pereira de S. J. Carvalho—Medida assecuratória.

SC 38.388/62—Irineu Dias da Silva—Medida assecuratória.

Arquivado em 15/7/64

SC 927/58—Antonio Machado Vieira—Transf. eng. de Carlos Pita de Brito.

SC 37.679/61—Antonio Francisco Azeredo—Medida assecuratória.

Deferido em 9/9/64

SC 8.108/64—Délio Viana de Azevedo—Medida assecuratória.

SC 8.104/64—Leodoro Teixeira de Souza —Medida assecuratória.

SC 8.084/64—Manoel Pereira—Medida assecuratória.

SC 8.077/64—Antonio Areas Crespo—Medida assecuratória.

SC 8.082/64—Antonio Martins de Lima —Medida assecuratória.

SC 8.074/64—Ageu Tavares Macabu—Medida assecuratória.

SC 8.076/64—Antonio de Souza Nogueira—Medida assecuratória.

SC 7.531/64—Antonino Eduardo da Silva—Medida assecuratória.

SC 8.069/64—João Pinto de Carvalho Filho—Medida assecuratória.

SC 7.526/64—Alexandre Batista Pereira—Medida assecuratória.

SC 7.530/64—Lucia de Oliveira Gama—Medida assecuratória.

SC 8.371/64—Antonio de Souza Nogueira—Medida assecuratória.

SC 8.374/64—Maria da Conceição Gomes Riscado—Medida assecuratória.

SC 8.382/64—Manoel Gonçalves dos Santos—Medida assecuratória.

SC 8.387/64—João Francisco Ribeiro—Medida assecuratória.

SC 8.400/64—Romualdo Brandão Rangel—Medida assecuratória.

SC 7.521/64—Amaro de Souza Paes—Medida assecuratória.

SC 7.525/64—Inácia Maria da Rosa—Medida assecuratória.

SC 7.524/64—Avelino Gomes dos Santos—Medida assecuratória.

SC 8.070/64—Francisco Soares Peixoto —Medida assecuratória.

SC 8.071/64—José Manhães Nogueira —Medida asseguratória.

SC 8.072/64—Manoel Gomes Corrêa—Medida assecuratória.

SC 8.075/64—Demétrio Pereira Gomes

—Medida assecuratória.
SC 8.078/64—Francisca Tavares Soares —Medida assecuratória.
SC 8.079/64—Antonio Manhães da Silva—Medida assecuratória.
SC 8.081/64—Nobertino Salles—Medida assecuratória.
SC 8.083/64—Antonio Proeza Neto—Medida assecuratória.
SC 8.086/64—Maria Amélia V. Barroso —Medida assecuratória.
SC 8.087/64—Ercilia Manhães da Silva —Medida assecuratória.
SC 12.004/64—Walter Peçanha Paes—Medida assecuratória.
SC 12.015/64—Domingos Pinto Carvalho—Medida assecuratória.
SC 12.014/64—José Amaro Tavares Filho—Medida assecuratória.
SC 12.017/64—Amaro Joaquim da Rocha (Espólio)—Medida assecuratória.
SC 8.395/64—Manoel Carvalho Filho—Medida assecuratória.
SC 8.381/64—Amaro Manhães de Carvalho—Medida assecuratória.
SC 8.396/64—Julio Pereira de Andrade —Medida assecuratória.
SC 8.088/64—Quintino Pereira Gonçalves—Medida assecuratória.
SC 8.105/64—Miguel Cordeiro Filho—Medida assecuratória.
SC 8.370/64—Ageu Tavares Macabu—Medida assecuratória.
SC 11.677/64—Waldir Gomes de Azevedo—Medida assecuratória.
SC 11.678/64—Pedro Salomão—Medida assecuratória.
SC 9.920/64—Vicente Santos Silva—Medida assecuratória.
SC 9.921/64—Amaro Santos Silva—Medida assecuratória.
SC 10.628/64—Leandro de Souza Gomes (Espólio)—Medida assecuratória.
SC 9.919/64—Amaro Laurindo Pereira —Medida assecuratória.
SC 8.386/64—Elysio Almeida da Silva—Medida assecuratória.
SC 9.926/64—Ernane Soares de Souza —Medida assecuratória.
SC 8.368/64—José Manhães Nogueira—Medida assecuratória.
SC 8.369/64—Maisa de Almeida Macabu—Medida assecuratória.
SC 8.379/64—Manoel Carvalho Filho—Medida assecuratória.
SC 8.380/64—Amaro Manhães de Carvalho—Medida assecuratória.
SC 8.383/64—Délio Viana de Azevedo—Medida assecuratória.
SC 8.384/64—Ana Maria de S. José Carvalho—Medida assecuratória.
SC 12.016/64—Domingos Pinto de Carvalho—Medida assecuratória.
SC 12.018/64—Eleotério Gomes Nogueira—Medida assecuratória.
SC 12.019/64—José Azevedo Junior—assecuratória.
SC 443/64—Luiza da Cunha Santos—Medida assecuratória.
SC 8.054/64—Manoel da Silva Gomes Filho—Medida assecuratória.
SC 8.055/64—Francisco de Assis Ribeiro—Medida assecuratória.
SC 8.056/64—Dídimo Gonçalves de Carvalho—Medida assecuratória.
SC 8.375/64—Ercilia Manhães da Silva —Medida assecuratória.
SC 8.377/64—Anacleto Ferreira de Souza—Medida assecuratória.
SC 22.048/62—Manoel Ribeiro de Almeida—Medida assecuratória.
SC 1.818/64—Alexandre Teles do Rosário—Medida assecuratória.
SC 1.819/64—Francisco Ferreira Ribeiro—Medida assecuratória.
SC 7.551/64—Neide Duarte—Medida assecuratória.
SC 7.552/64—Joaquim Pinto Duarte—Medida assecuratória.
SC 8.073/64—João Pinto de Carvalho Filho—Medida assecuratória.
SC 8.080/64—Antonio Martins de Lima —Medida assecuratória.
SC 8.085/64—Francisco das Chagas—Medida assecuratória.

Deferido em 9/11/64

SC 28.948/62—Octavio Pereira dos Santos—Transf. eng. de Antonio Miranda e Silva e remoção para Iriri, Espírito Santo.

SÃO PAULO

Arquivado em 23/3/64

SC 41.518/63—Bortolotto & Menuzzo—Transf. eng. de Cavicchia & Lian.

Deferido em 6/4/64

SC 950/64—José de Souza Pinto—Trans. de eng. de Antonio Floriano.

SC 34.681/63—Vicente Ferreira da Costa—Transf. eng. de Artur Reeves e remoção de Cabreuva para Vinhedo.

Deferido em 15/7/64

SC 40.093/64—Heitor Cintra Machado —Com. paralização s/Eng. e manutenção quota.

SC 40.273/63—Agostinho Príncipe Sobrinho—Transf. eng. de Sakai & Aihara e remoção para Alfredo Guedes.

Indeferido em 31/7/64

SC 14.527/63—Irmãos Righetto—Reconsideração de despacho que indeferiu o pedido de transef. de eng. de aguardente.

Deferido em 6/11/64

SC 40.275/63—Bayard Picchetto—Transf. eng. aguardente de Anacleto Zanella.

Deferido em 9/11/64

SC 40.058/61—Pedro Bollini —T ransf insc. eng. adquirido de Orlando Berti & Irmãos.

PARANÁ

Arquivado em 15/7/64

SC 7.877/64—Juvenal Ferreira de Lima —Inscrição de engenho de aguardente.

RIO GRANDE DO SUL

Deferido em 15/7/64

SC 2.763/64—Adolfo Etgeton—Trans. de eng. de Alfredo Etgeton.

SC 5.668/64—Egon Becker—Transf. e remoção do eng. de Ernando Juventil Leite de Oliveira.

BIBLIOGRAFIA

3 — CIÊNCIAS SOCIAIS
33 — Economia
338 — Produção. Organização econômica
338.41 — *Açúcar*

1430. ABBOTT, G. C. — The West Indian sugar industry, with some long term projections of supply to 1975. *Social & Econ. Studies,* 13 (1): 1-37, mar. 1964.
1431. BLISS, Lesmoir R. — Panorama del futuro através de la orientación de la moderna técnica agrícola-industrial azucarera. *La industria azucarera,* 70 (846): mai. 1964.
1432. ELIZALDE, M. — Some problems of the Philippines sugar industry. *Sugar News,* 40 (3): 139-141, mar. 1964.
1433. A MAJOR sugar industry problem? *Sugar y Azucar,* 59 (2): jan. 1964.
1434. La MECANIZACIÓN impulsa la industria azucarera de Australia. *Boletin Azucarero Mexicano,* 176: fev. 1964.
1435. NADA de azúcar en la Alianza para el Progreso? *La industria azucarera,* 69 (845): abr. 1964.
1436. REMARKABLE transformation of Philippine sugar industry. *The Australian Sugar Journal,* 54 (11): fev. 1963.
1437. VEYRAC, M. Henri de — L'industrie sucriere europenne. *La Sucrerie Belge,* (83) 7: 15 mar. 1964.

6 — CIÊNCIAS APLICADAS
63 — Agricultura
633 — Culturas especiais
633.1 — *Açúcar*

1438. CASTELLANOS, Federico Cruz — Notas para una historiografia de la caña de azúcar en México. *Boletin Azucarero Mexicano,* 176; fev. 1964.
1439. JASSO, José de Jesús Uribe — Algunos aspectos sobre las industrias de la celulosa, forrajes y lavaduras como plantas anexas a la azucarera. *Boletin Azucarero Mexicano,* 176: fev. 1964.
1.440. LOZADA, Luis Garcia — El riego de la caña de azúcar. *La industria azucarera,* 69 (845): abr. 1964.
1441. LOZADA, TIRSO — El "mosaico" en la caña de azúcar. *La industria azucarera,* 70 (846): mai. 1964.
1442. OBSERVACIONES sobre el cultivo de la caña de azúcar en Hawaii y otros países. *Agricultura al Dia,* 10 (1); jul. 1963.
1443. RISCO, Saul H. — Insects that affect the sugar cane plantation in Peru. *The Sugar Journal,* 26 (11): abr. 1964.
1444. SINGH R. P. — How to ensure good germination in sugarcane. *Indian Farming,* 3 (11): fev. 1964.
1445. STEIB, R. S. — Sugar cane mosaic disease. *Sugar Journal,* 25 (11): abr. 1963.
1446. STELZIG, C. C. — Production and packing of cube sugar by means of a modern cube sugar plant. *Zuker,* 16 (23): dez. 1963.
1447. TRANSPORTATION of sugar cane and plantation timber. *The South African Journal,* 48 (6): jun. 1964.

66 — Indústrias químicas
664 — Indústria da alimentação
664.12 — *Açúcar*

1448. SUGAR as substitute for sleeping pills. *The Australian Sugar Journal,* 54 (11): fev. 1963.
1449. TESI, R. — On air conditionning in sugar storage structures. *Indus. Sac. Ital.,* 56 (7/8): 153-166, jul. ago. 1963.
1450. VANHOOK, A. — Sataturation temperature by differential thermal analysis. *International Sugar Journal,* 66 (785): mai. 1964.
1451. WEBRE, Alfred L. — Los sifones invertidos y sus caracteristicas. *La industria azucarera,* 69 (845): abr. 1964.
1452. WILKES, B. J. — Fighting fires in sugarcane. *The South African Sugar Journal,* 48 (6): jun. 1964.

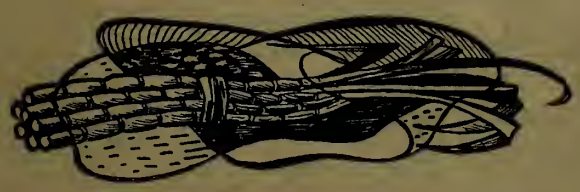

LIVROS À VENDA NO I.A.A.

— A QUEIMA DA CANA-DE-AÇÚCAR E SUAS CONSEQÜÊNCIAS —Otávio Valsechi .. .. Cr$ 500,00

— ANUÁRIO AÇUCAREIRO — Safras 1953/54, 1954/55, 1955/56; Safras 1956/57 a 1959/60 (dois volumes), cada volume ..... Cr$ 1.000,00

— DOCUMENTOS PARA A HISTÓRIA DO AÇÚCAR — Vol. I — Legislação; Vol. II — Engenho Sergipe do Conde; Vol. III — Espólio de Mem de Sá — Cada Volume .. .. Cr$ 2.000,00

— ESTATUTO DA LAVOURA CANAVIEIRA E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR — .. .. Cr$ 500,00

— LEGISLAÇÃO AÇUCAREIRA E ALCOOLEIRA — Lycurgo Velloso — 2 vols. — c/vol. .. .. Cr$ 2.000,00

— MISSÃO AGROAÇUCAREIRA DO BRASIL — João Soares Palmeira .. .. Cr$ 1.000,00

— RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A. — Cada volume .. .. Cr$ 100,00

— TRANSPORTES NOS ENGENHOS DE AÇÚCAR — José Alipio Goulart .. .. Cr$ 650,00

— O MELAÇO, sua importância com especial referência à fermentação e à fabricação de levedura — Hubert Olbrich (trad. do Dr. Alcides Serzedello) Volume ..... Cr$ 800,00

— PRINCIPAIS VARIEDADES C. B. — (Separata) .. .. Cr$ 150,00

— EXPERIÊNCIA PROVEITOSA — (Separata) .. .. Cr$ 100,00

— ERVAS DANINHAS À CANA-DE-AÇÚCAR — (Separata) .. Cr$ 100,00

OFICINA ZANINI S. A.

Sertãozinho - S. P.
Rua Itaperuna, 1068 - Fone, 10

Máquinas para extração e fabricação de açúcar - Pontes Rolantes - Caldeiras - Transportadores - Pás Mecânicas - Máquinas para a indústria de Óleos Vegetais - Equipamentos Industriais Especializados.

FARIX ENGENHARIA LTDA.

AV. NILO PEÇANHA, 26 S/917
Telefone 52-9397 — Rio de Janeiro

EMULSAN AL

(aplicação pat. sob Nº 53.464)

Fermentações mais puras e rápidas, produtos destilados com maior uniformidade e melhor paladar. Não sendo corrosivo, diminui o desgaste do aparelhamento. Utilizado na limpeza de moendas e esteiras, elimina e evita infecções bacterianas.

MELOX 326

Coagulante eletrolítico de origem vegetal e agente de floculação dos caldos crus de cana.

Fabricante: AGROTEX S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rua João Pessoa nº 1097
Barra do Piraí — Est. do Rio
Inscrição: 549 — Tel. 979

Representantes: KLINGLER S/A ANILINAS E PROD. QUÍM.
Av. Ipiranga, 104, 13º andar — S. Paulo
inscr. 24.841
tels.: 35-4156
4157
4158
rua Cons. Saraiva, 16-Rio de Janeiro
inscr. 115665
tels.: 23-5516
23-9328

SCHENKER, BARBOSA & CIA., RECIFE
rua do Apolo, 153 — Recife Pernambuco

E. G. FONTES S. A.

Exportadora e Importadora

AVENIDA NILO PEÇANHA, 12 - 9º ANDAR
Caixa Postal, 3

TELEGRAMAS:
«AFONTES - RIO DE JANEIRO»
Rio de Janeiro

TELEFONES:
42-3740 *
22-6115
22-5535
22-8058
52-3271

USINA

SERRA GRANDE

S/A

RECIFE
SERRA GRANDE
(Alagoas)
MACEIÓ

AÇÚCAR
TODOS OS TIPOS

«USGA»
COMBUSTÍVEL IDEAL

Montagens e reparos de caldeiras e inslações geradoras de vapor.

Especialistas em instalações geradoras de vapor "BABCOCK".

Caldeiras automáticas, peças, accessórios e componentes.

«CALDEIRAS» COMERCIO E ENGENHARIA LTDA.

AVENIDA VENEZUELA, 27 — 4º — S/423
Tel. 43-3099
Rio de Janeiro — Estado da Guanabara

Em São Paulo — Recife e Salvador

260

No período de 2 anos foram fornecidas para tôdas as partes do mundo 260 centrífugas contínuas de fabricação B M A

Êste resultado baseia-se num trabalho intensivo de desenvolvimento e na experiência de nossa indústria, que há mais de 100 anos fornece ao mercado mundial planejando e montando, nesse período, mais de 380 usinas açucareiras, tanto de cana como de beterraba.

Outros processos e construções BMA, ultra modernas, conhecidas por tôdas as indústrias, são:

- **torre de difusão contínua**
- **moendas**
- **instalações de purificação de caldo, inteiramente automáticas**
- **centrífugas automáticas**
- **instalações para fabricação de açucar sem melaço**

Êsses fatos demonstram que a BMA está a frente com o desenvolvimento de novos processos e aparelhos de funcionamento racional.

VANTAGENS DE NOSSAS CENTRÍFUGAS CONTÍNUAS

Perfeito funcionamento sem bruscas oscilações de energia
Centrifugação em várias etapas
Inexistência de fundações e mínima área ocupacional
Supressão quase total de mão de obra para atender a instalações elétricas ou pneumáticas
Qualidade constante de açucar
Afluxo automàticamente regulado

Ou seja

Regulagem da intensidade do afluxo por intermédio de uma válvula com registro acoplado à capacidade do motor da centrífuga contínua

Resultando

Qualidade constante do açucar, mesmo numa concentração de massa de consistência variável

BMA

BRAUNSCHWEIGISCHE MASCHINENBAUANSTALT

BRAUNSCHWEIG — ALEMANHA OCIDENTAL

Representante no Brasil

IMHAUKA BRASILEIRA, INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A.

RIO DE JANEIRO, GB. · SÃO PAULO — RECIFE

AÇUCAR PEROLA

SACO AZUL CINTA ENCARNADA

CIA. USINAS NACIONAIS

RUA PEDRO ALVES, 319 - RIO

TELEGRAMAS: "USINAS" TELEFONE: 43-4830

FABRICAS: RIO DE JANEIRO — SANTOS — CAMPINAS — TAUBATÉ
BELO HORIZONTE — NITERÓI — DUQUE DE CAXIAS - (EST. DO RIO)
TRÊS RIOS - (EST. DO RIO) • DEPOSITOS: S. PAULO — JUIZ DE FÓRA

Composto e Impresso na Sociedade